



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 230

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | | | 53 |
| Poder Executivo | 1 | | |
| Governadoria..... | | | 53 |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais..... | 10 | 38 | 53 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | | 38 | 54 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 10 | 38 | 55 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 39 | 56 |
| Secretaria de Estado de Mobilidade..... | | 43 | 57 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 12 | 43 | 57 |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável..... | 13 | 44 | 60 |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | | 44 | 65 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | | | 65 |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social..... | 13 | 45 | 65 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | | | 66 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..... | 16 | 49 | 66 |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação..... | 16 | | 67 |
| Secretaria de Estado Das Cidades..... | 32 | 49 | |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente..... | 32 | | 67 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | 36 | 50 | 68 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 36 | 50 | 68 |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer..... | | 50 | 70 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | 37 | 51 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 37 | 52 | 71 |
| Controladoria Geral do Distrito Federal..... | 37 | 52 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 52 | 71 |
| Ineditoriais..... | | | 72 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.827, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.983.068,00 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e sessenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 39.983.068,00 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-------|---------|----------|-------|-------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 090101/00001 | 09101 | | | | | | 197.292 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 04.122.6003.1767 | | | | | | | |
| PROMOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL | | | | | | | |
| Ref. 007580 | 0001 | | | | | | |
| PROMOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL-- EXTERIOR | | 98 | 33.90.39 | 0 | 100 | 123.213 | 123.213 |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 003909 | 9699 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 37.033 | 37.033 |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 003911 | 9701 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SERVIÇOS DE SEGURANÇA--DISTRITO FEDERAL | | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 37.046 | 37.046 |
| 230103/00001 | 09102 | | | | | | 472.482 |
| ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 13.122.6003.2396 | | | | | | | |
| CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | | |
| Ref. 011524 | 5369 | | | | | | |
| (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO . | | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 472.482 | 472.482 |
| 110201/11201 | 09201 | | | | | | 1.401.022 |
| AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | | | | | | | |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 011285 | 9806 | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 612.959 | 612.959 |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 788.063 | 788.063 |
| 150201/15201 | 09202 | | | | | | 1.401.022 |
| FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF | | | | | | | |
| 28.061.0001.9001 | | | | | | | 2.700.000 |
| EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | | | | |
| Ref. 010312 | 6195 | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA--DISTRITO FEDERAL | | 99 | 33.90.91 | 0 | 102 | 2.700.000 | 2.700.000 |
| 100101/00001 | 10101 | | | | | | 244.958 |
| VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 04.122.6003.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 001468 | 6982 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-- | | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 103.015 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 41.943 | |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 144.958 |
| 03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | 1.829.701 |
| Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 808.780 | 808.780 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 1.020.921 | 1.020.921 |
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 852.591 |
| 13.391.6219.3402 REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO | | | | | | |
| Ref. 010476 0001 (EPP)REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO-SECRETARIA DE CULTURA-PLANO PILOTO . | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |
| 13.392.6219.2803 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010459 0001 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 95.956 | 95.956 |
| 13.392.6219.2837 REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA ORQUESTRA SINFÔNICA | | | | | | |
| Ref. 011210 0001 REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA ORQUESTRA SINFÔNICA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 516.219 | 516.219 |
| 13.392.6219.2838 MOSTRA BRASÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010495 0001 MOSTRA BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 120.208 |
| 12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS | | | | | | 1.737.659 |
| Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.43 | 0 | 100 | 1.737.659 | 1.737.659 |
| 130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF | | | | | | 39.500 |
| 04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 011616 5216 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 39.500 | 39.500 |
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 38.208 |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010439 8482 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 38.208 | 38.208 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE | | | | | | 72.210 |
| 18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011075 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 35.188 | 35.188 |
| 18.541.6210.3076 REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO | | | | | | |
| Ref. 011214 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 37.022 | 37.022 |
| 150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA | | | | | | 108.187 |
| 18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010188 9658 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL | 16 | 33.90.39 | 0 | 100 | 108.187 | 108.187 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 125.298 |
| 18.541.6210.2543 PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS | | | | | | |
| Ref. 010891 0001 PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 125.298 | |
| | | | | | | 125.298 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 1.568.961 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010035 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 36.062 | |
| | | | | | | 36.062 |
| 04.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010039 2570 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 40.269 | |
| | | | | | | 40.269 |
| 15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | |
| Ref. 008056 0010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 41.448 | |
| | | | | | | 41.448 |
| 15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC | | | | | | |
| Ref. 009961 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II | 26 | 44.90.51 | 3 | 100 | 700.000 | |
| | | | | | | 700.000 |
| 15.451.6216.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 009921 2819 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12.- GAMA | 2 | 44.90.51 | 3 | 100 | 551.182 | |
| | | | | | | 551.182 |
| 15.482.6208.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA | | | | | | |
| Ref. 009967 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ- | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA | 6 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 15.482.6208.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA | | | | | | |
| Ref. 009970 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA | 9 | 44.90.51 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | | | | | | 100.000 |
| 170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS | | | | | | 3.074.019 |
| 12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010021 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 908.102 | |
| | | | | | | 908.102 |
| 12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010019 9801 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-FEPECS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 286.310 | |
| | | | | | | 286.310 |
| 12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010017 9802 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-FEPECS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.879.607 | |
| | | | | | | 1.879.607 |
| 220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 104.158 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010801 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 104.158 | |
| | | | | | | 104.158 |
| 220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 105.182 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010222 0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 105.182 | |
| | | | | | | 105.182 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO | | | | | | 2.583.286 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 11.122.6001.8517 SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 011198 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 33.715 | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 128.566 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 112.380 | 274.661 |
| 11.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004488 0008 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 814.406 | 814.406 |
| 11.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 002343 0032 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 96.093 | 96.093 |
| 11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS | | | | | | |
| Ref. 011239 0001 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS- INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |
| 11.333.6207.2900 EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS | | | | | | |
| Ref. 011203 7551 EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS- QUALIFICA DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 602.081 | 602.081 |
| 11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO | | | | | | |
| Ref. 011256 0010 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- IMO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 4 | 100 | 104.895 | 104.895 |
| 14.422.6217.3051 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER | | | | | | |
| Ref. 011670 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER- -DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 33.658 | 33.658 |
| 14.422.6217.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 011679 3849 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 501.583 | 501.583 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 011211 7205 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 35.701 | 35.701 |
| 250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER | | | | | | 689.602 |
| 11.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005239 2637 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNGER-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |
| 11.334.6207.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS | | | | | | |
| Ref. 010789 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DF ENTORNO | 95 | 45.90.66 | 0 | 100 | 569.394 | 569.394 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 974.004 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO . | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 974.004 | 974.004 |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 1.383.764 |
| 26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | |
| Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.92 | 0 | 100 | 1.383.764 | 1.383.764 |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 5.072.918 |
| 26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010248 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 516.253 | 516.253 |
| 26.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010264 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 905.034 | 905.034 |
| 26.131.6216.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | | |
| Ref. 000922 7904 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DER- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 39.052 | 39.052 |
| 26.451.6001.3086 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010283 0003 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 33.952 | 33.952 |
| 26.543.6216.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE | | | | | | |
| Ref. 002606 0001 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 527.999 | 527.999 |
| 26.782.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS | | | | | | |
| Ref. 001280 0003 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 437.563 | 437.563 |
| 26.782.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE | | | | | | |
| Ref. 001256 0001 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 450.782 | 450.782 |
| 26.782.6216.2316 CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS | | | | | | |
| Ref. 001249 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- PREVENTIVA - EM RODOVIAS DO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 99.999 | 99.999 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 26.782.6216.3276 ADEQUAÇÃO TÉCNICA DAS RODOVIAS EM SEUS PONTOS CRÍTICOS | | | | | | 99.999 |
| Ref. 011145 0001 ADEQUAÇÃO TÉCNICA DAS RODOVIAS EM SEUS PONTOS CRÍTICOS-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 99.999 | 99.999 |
| 26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | | | | | |
| Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 531.860 | 531.860 |
| 26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS | | | | | | |
| Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.331.236 | 1.331.236 |
| 26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | |
| Ref. 011143 0001 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 99.189 | 99.189 |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF | | | | | | 484.210 |
| 26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO | | | | | | |
| Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 484.210 | 484.210 |
| 200205/20905 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF | | | | | | 494.202 |
| 26.122.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | | | | | | |
| Ref. 006409 0002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS- FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 494.202 | 494.202 |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO | | | | | | 35.140 |
| 15.451.6208.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO | | | | | | |
| Ref. 010696 0015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.47 | 0 | 100 | 35.140 | 35.140 |
| 190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I | | | | | | 120.208 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 009187 7160 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II | | | | | | 104.578 |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 009208 5945 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.39 | 0 | 100 | 34.414 | 34.414 |
| 15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010536 9777 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.39 | 0 | 100 | 33.112 | 33.112 |
| 27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES | | | | | | |
| Ref. 009226 9623 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 44.90.51 | 0 | 100 | 37.052 | 37.052 |
| 190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III | | | | | | 296.052 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010532 9797 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 100 | 97.487 | 97.487 |
| 15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 010640 9789 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 100 | 42.052 | 42.052 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010399 5140 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 44.90.51 | 0 | 100 | 120.451 | 120.451 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 010551 9202 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 100 | 36.062 | 36.062 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV | | | | | | 280.769 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010134 9770 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.30 | 0 | 100 | 34.920 | 34.920 |
| 04.122.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010813 8524 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.39 | 0 | 100 | 36.062 | 36.062 |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 009327 5951 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.526 | 100.526 |
| 13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 009330 5931 APOIO A EVENTOS-FESTA DO MORANGO- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.39 | 0 | 100 | 37.137 | 37.137 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010344 9894 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE BRAZLÂNDIA.- BRAZLÂNDIA | 4 | 44.90.51 | 0 | 100 | 39.067 | 39.067 |
| 15.451.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 010643 9174 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.39 | 0 | 100 | 33.057 | 33.057 |
| 190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V | | | | | | 36.062 |
| 04.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 011336 5867 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO | 5 | 44.90.52 | 0 | 100 | 36.062 | 36.062 |
| 190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI | | | | | | 664.227 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010198 9795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| REGIONAL- PLANALTIMA | 6 | 33.90.39 | 0 | 100 | 563.252 | 563.252 |
| 15.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS | | | | | | |
| Ref. 010364 9229 REFORMA DE FEIRAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA- PLANALTIMA | 6 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.975 | 100.975 |
| 190111/00001 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX | | | | | | 172.231 |
| 15.451.6210.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 010584 9531 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.39 | 0 | 100 | 34.575 | 34.575 |
| | 9 | 44.90.51 | 0 | 100 | 103.243 | 103.243 |
| | | | | | | 137.818 |
| 15.452.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 010628 5333 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.39 | 0 | 100 | 34.413 | 34.413 |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X | | | | | | 36.062 |
| 04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010950 5808 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 36.062 | 36.062 |
| 190115/00001 28115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII | | | | | | 84.146 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010781 9784 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA | 13 | 44.90.52 | 0 | 100 | 42.073 | 42.073 |
| 27.813.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 011380 5992 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA | 13 | 33.90.39 | 0 | 100 | 42.073 | 42.073 |
| 190116/00001 28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV | | | | | | 105.659 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010464 9785 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| SEBASTIÃO | 14 | 33.90.39 | 0 | 100 | 105.659 | 105.659 |
| 190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV | | | | | | 353.781 |
| 04.128.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011093 9786 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | | | | | | |
| | 15 | 33.90.30 | 0 | 100 | 120.208 | 120.208 |
| | 15 | 33.90.39 | 0 | 100 | 105.417 | 105.417 |
| | | | | | | 225.625 |
| 25.451.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 011243 6961 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- - RECANTO DAS EMAS | 15 | 44.90.51 | 0 | 100 | 128.156 | 128.156 |
| 190119/00001 28119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII | | | | | | 69.080 |
| 13.392.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 010857 6031 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- - RIACHO FUNDO | 17 | 33.90.39 | 0 | 100 | 33.018 | 33.018 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 009645 7188 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO | 17 | 33.90.93 | 0 | 100 | 36.062 | 36.062 |
| 190123/00001 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI | | | | | | 113.906 |
| 04.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 011081 5358 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- RIACHO FUNDO II | 21 | 44.90.52 | 0 | 100 | 35.000 | 35.000 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010824 9769 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II | 21 | 33.90.30 | 0 | 100 | 38.880 | 38.880 |
| 04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010843 5800 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II | 21 | 33.90.39 | 0 | 100 | 40.026 | 40.026 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| | | | | | | 40.026 |
| 190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV | | | | | | 181.142 |
| 04.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 011221 5366 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 33.90.39 | 0 | 100 | 37.052 | 37.052 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010969 9776 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 33.90.39 | 0 | 100 | 34.089 | 34.089 |
| 25.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 010982 6967 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 44.90.51 | 0 | 100 | 110.001 | 110.001 |
| 190128/00001 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI | | | | | | 205.566 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010517 9777 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II | 26 | 33.90.39 | 0 | 100 | 106.316 | 106.316 |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 010526 8516 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE-SOBRADINHO II | 26 | 33.91.39 | 0 | 100 | 99.250 | 99.250 |
| 190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII | | | | | | 71.104 |
| 15.452.6210.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 010497 9534 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- JARDIM BOTÂNICO | 27 | 33.90.39 | 0 | 100 | 35.552 | 35.552 |
| 15.452.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 010502 6965 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- JARDIM BOTÂNICO | 27 | 33.90.39 | 0 | 100 | 35.552 | 35.552 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | | | | | | 35.552 |
| 190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII | | | | | | 42.073 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010372 9926 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ | 28 | 44.90.51 | 0 | 100 | 42.073 | 42.073 |
| 190133/00001 28135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI | | | | | | 108.187 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 011050 4451 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- FERCAL | 31 | 44.90.51 | 0 | 100 | 108.187 | 108.187 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 2.044.998 |
| 15.127.6208.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL | | | | | | |
| Ref. 010100 0003 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 756.340 | 756.340 |
| 16.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010111 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.33 | 0 | 100 | 35.723 | 35.723 |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 37.317 | 37.317 |
| | | | | | | 73.040 |
| 28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 46.90.71 | 0 | 100 | 1.215.618 | 1.215.618 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.412.298 |
| 27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS | | | | | | |
| Ref. 002385 0001 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 450.629 | 450.629 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 961.669 | |
| | | | | | | 961.669 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.791.639 |
| 04.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 011016 5355 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 440.156 | |
| | | | | | | 440.156 |
| 04.122.6211.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | | | | | | |
| Ref. 010639 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 921.763 | |
| | | | | | | 921.763 |
| 04.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010621 2621 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 126.046 | |
| | | | | | | 126.046 |
| 04.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010821 0043 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 728.825 | |
| | | | | | | 728.825 |
| 14.422.6211.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA | | | | | | |
| Ref. 010965 7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 535.634 | |
| | | | | | | 535.634 |
| 14.422.6228.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO | | | | | | |
| Ref. 010895 0009 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-CONEN-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 39.215 | |
| | | | | | | 39.215 |
| 440202/44202 44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.196.000 |
| 14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR | | | | | | |
| Ref. 013013 0001 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.196.000 | |
| | | | | | | 1.196.000 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 414.331 |
| 14.243.6228.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Ref. 010906 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 414.331 | |
| | | | | | | 414.331 |
| 2016AC00627 | | | | | TOTAL | 37.292.653 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | | | | | | 40.269 |
| 10.131.6002.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | | |
| Ref. 009991 8717 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - FHB-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 40.269 | |
| | | | | | | 40.269 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 835.086 |
| 08.244.6228.3184 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| Ref. 011722 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL--SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | 25 | 44.90.51 | 0 | 100 | 601.043 | |
| | | | | | | 601.043 |
| 08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | | | | | |
| Ref. 011762 5340 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 109.274 | |
| | | | | | | 109.274 |
| 08.306.6228.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | | | | | |
| Ref. 011765 0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 124.769 | |
| | | | | | | 124.769 |
| 180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.815.060 |
| 08.244.6228.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | | | | | | |
| Ref. 010162 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.32 | 0 | 100 | 1.180.359 | |
| | | | | | | 1.180.359 |
| 08.244.6228.4183 DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | | | | | | |
| Ref. 010147 0001 DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 36.062 | |
| | | | | | | 36.062 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 08.244.6228.4185 | | | | | | |
| Ref. 010156 0004 | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 598.639 | 598.639 |
| TOTAL | | | | | | 2.690.415 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 160101/00001 18101 | | | | | | 39.983.068 |
| 12.122.6002.8517 | | | | | | |
| Ref. 001537 0036 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 5.102.450 | 5.102.450 |
| 12.126.6221.2557 | | | | | | |
| Ref. 001970 0020 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.412.848 | 3.412.848 |
| 12.361.6221.4976 | | | | | | |
| Ref. 001397 0002 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 6.295.931 | 6.295.931 |
| 12.362.6221.2390 | | | | | | |
| Ref. 001424 0001 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.971.913 | 20.971.913 |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 102 | 2.700.000 | 23.671.913 |
| 12.363.6221.2391 | | | | | | |
| Ref. 006300 0003 | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 431.388 | 431.388 |
| 12.365.6221.4976 | | | | | | |
| Ref. 004852 9535 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 12.366.6221.2392 | | | | | | |
| Ref. 001890 0003 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 168.538 | 168.538 |
| 12.366.6221.4976 | | | | | | |
| Ref. 004861 9533 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 650.000 | 650.000 |
| TOTAL | | | | | | 39.983.068 |

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o Decreto n.º 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Restituir por mais 45 dias o Grupo de Trabalho publicado na instrução nº 40, de 05 de julho de 2016, com o objetivo de atender o Decreto nº 37.574 de 26 de agosto de 2016, que regulamenta o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para os exercícios de 2016 a 2019.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2016-NUAFI/GEAUT/COFIT/SUREC/SEF,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.001.379/2013, RESOLVE:

1. Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 BLOCO A LOJA 09, inscrita no CF/DF nº 07.440.995/001-04, CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca Epson, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.
Técnico: VALDINAR DA COSTA LIMA, CPF nº. 497.059.623-91, RG nº 1.212.811, SSP/PI.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM 6000 FB II, TDF 001/2011; ECF-IF, T88 FB II, TDF 005/2011; ECF-IF, T81 FB II, TDF 003/2011; ECF-IF, TM 6000 FB III, TDF 002/2011; ECF-IF, T88 FB III, TDF 006/2011; ECF-IF, T81 FB III, TDF 004/2011.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO
Chefe do NUAFI

ATO DECLARATÓRIO Nº 022/2016-NUAFI/GEAUT/COFIT/SUREC/SEF,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.002315/2013, RESOLVE:

1. Credenciar a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no CSA 02 LOTE 12/13/14 LOJA 01, inscrita no CF/DF nº 07.440.995/003-76, CNPJ/MF nº 05.438.120/0002-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca Epson, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Fábio de Vasconcelos Lima, CPF nº. 516.024.151-53, RG nº 1.287.798 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM 6000 FB II, TDF 001/2011; ECF-IF, T88 FB II, TDF 005/2011; ECF-IF, T81 FB II, TDF 003/2011; ECF-IF, TM 6000 FB III, TDF 002/2011; ECF-IF, T88 FB III, TDF 006/2011; ECF-IF, T81 FB III, TDF 004/2011.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO
Chefe do NUAFI

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 588, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROCESSO: 0047-000352/2013; INTERESSADO: ANIMO - SOCIEDADE DE PARTICIPACAO E ADM. LTDA S/S; CNPJ: 17.850.839.0001-11

ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo de Exigibilidade de ITBI
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 479 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 12 de dezembro de 2013. Tendo em vista devido a não apresentação completa da documentação solicitada e, ainda pela falta de confiabilidade dos registros contábeis apresentados o que impossibilita a identificação da atividade preponderante da empresa.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO Nº 002 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 04 DE JANEIRO DE 2016, Publicado no do DODF 224 de 29/11/2016 pg. 07 e PUBLICADO NA INTERNET (WWW.FAZENDA.DF.GOV.BR) EM 04 DE JANEIRO DE 2016. Onde se lê: "I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Auto Viação Marechal Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO: TOTAL AUTORIZADO (litros); RENDUNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 76.557.867/0004-57; CSG 4, LT 7, Taguatinga Sul, Brasília - DF; 76.557.867/0006-19; QNP 24, Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF; 3.691.519,06; 1.843.360,05;" Leia-se: "I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/12/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Auto Viação Marechal Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO: TOTAL AUTORIZADO (litros); RENDUNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 76.557.867/0004-57; CSG 4, LT 7, Taguatinga Sul, Brasília - DF; 76.557.867/0006-19; QNP 24, Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF; 13.431.580,77; 6.707.059,86"

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO Nº 007 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 07 DE JANEIRO DE 2016, Publicado no DODF 221 de 24/11/2016 pg. 06 e PUBLICADO NA INTERNET (WWW.FAZENDA.DF.GOV.BR) EM 07 DE JANEIRO DE 2016. Disponibilizado na Internet em 21 de março de 2016. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento na Lei nº 4.242/2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12; e com base no Parecer nº 29 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 18 de março de 2016 DECLARA: Onde se lê: "I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 07/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda., conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO: TOTAL AUTORIZADO (litros); RENDUNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, GUARÁ, BRASÍLIA/DF; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF; 4.277.672,69; 2.136.055,86; Leia-se: "I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 07/01/2016 até 31/12/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda., conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO: TOTAL AUTORIZADO (litros); RENDUNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, GUARÁ, BRASÍLIA/DF; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF; 15.001.781,15; 7.491.139,43.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROCESSO: 0043-004626/2014 c/c0043-000351/2015 c/c 0043-000106/2016; INTERESSADO: TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 03.587.151/0001-86; TEM- PLO: IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE; CNPJ: 04.239.797/0001-35; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO: SIA QD 1 NM 1610 ZONA INDUSTRIAL GUARÁ DF; 07003390; 2014 a 2016; O interessado apresenta dívida ativa junto ao fisco do DF, sendo assim, não preenche às condições para fruição dos benefícios de isenções de IPTU/TLP para os exercícios de 2014 a 2016, conforme dispõe o art. 173 da LODF.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO: 043.006.202/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 082/2016, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data de Julgamento: 18 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 086/2016.

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. ÓLEO DIESEL. TRANSPORTE PÚBLICO. PERMISSO- NARIA. LEI Nº 4.242/2008. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. PERÍODO DE 01/01/2014 A 17/03/2014. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. Não deve ser conhecida a parte do apelo objeto de decisão definitiva do Pleno deste Tribunal de Recursos Fiscais, exarada no Acórdão 115/2015. ATO DECLARATÓRIO. RETIFICAÇÃO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA. NOVOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. Correta a decisão que retificou o ato declaratório, que concedia a isenção de ICMS sobre óleo diesel, para excluir os dias em que a permissionária de transporte público deixou de reunir as condições para a fruição do benefício fiscal. A inscrição de novos débitos em dívida ativa, mesmo que no decorrer do prazo de validade da certidão negativa, dá causa à suspensão da isenção fiscal. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer as alegações recursais 1 e 2, por tratar-se de coisa julgada; e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial à parte conhecida, somente quanto ao período do dia 16 de maio de 2014, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros Alexander Leite, Ana Cláudia e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso na parte conhecida, e o Cons. Adalberto de Barros, que deu provimento parcial à parte conhecida excluindo o período acobertado pelas certidões válidas, exceto o de 28/04/2014 a 15/05/2014, conforme declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 23 de novembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PROCESSO: 125.000.331/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 068/2016, Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Fernando Fugagnoli Madureira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Vitorino Alberto de Sousa, Data de Julgamento: 23 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 110/2016.

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. ATOS DECLARATÓRIOS. RETIFICAÇÕES. INTIMAÇÃO. NULIDADE. Restou demonstrada nos autos a inexistência de intimação válida à recorrente acerca das retificações de atos declaratórios de isenção anteriormente concedida. Isto porque a publicação de tal ato no Diário Oficial do DF não contou com o nome ou CNPJ da empresa, o que caracteriza evidente infringência ao devido processo legal, especialmente considerando a previsão do art. 103 da Lei nº 4.567/2011. Deve ser reconhecida, portanto, a nulidade da intimação, com a consequente nova intimação e reabertura de prazo para que a empresa possa exercer o seu direito de recorrer contra a decisão que retificou os Atos Declaratórios. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

TESE DO VOTO VENCIDO: PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. DECRETO Nº 33.268/2011. Não se permite que, em sede de recurso de jurisdição voluntária, se examine matéria estranha à autorizada no art. 70 do Dec. nº 33.268/2011. Manejar tal recurso, sem amparo legal, como se fosse uma ação rescisória no âmbito judicial afronta o devido processo legal administrativo. MERITO. AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO. SUPRIMENTO. A considerar que o Auto de Infração nº 2.622/2015 está diretamente relacionado e em estreita conexão com os atos declaratórios retificadores, o contraditório e a ampla defesa foram oportunizados à contribuinte quando da ciência da autuação, em que se abriu o prazo para a impugnação. Desse modo, não assiste razão à recorrente na medida em que o vício inicial da intimação restou suprido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, conhecer do recurso, à maioria de votos, no mérito, ainda à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Alexander Leite. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Juarez Boaventura e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Cons. Carlos Nakata, que a suscitou. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Cons. Carlos Nakata. E ainda, o Cons. Carlos Nakata solicitou que conste no acórdão a tese do voto vencido.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 6 de dezembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 040.002.518/2014, Recurso Voluntário nº 513/2015, Recorrente: CORE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 04 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIGILO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2008. Não há que se falar em violação de sigilo bancário, porquanto a Lei Complementar nº 772/2008, art. 1º, obriga as administradoras de cartão de crédito/débito ou similares a prestarem informações pertinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas pelos contribuintes, LEVANTAMENTO FISCAL. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. INFORMAÇÕES. CONFRONTO COM O LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. AUTUAÇÃO. É correto o procedimento fiscal consistente no confronto entre os valores de vendas efetuadas por cartão de crédito/débito informados pelas administradoras com os valores das saídas tributadas registradas no Livro Fiscal Eletrônico - LFE. ALÍQUOTA DE 17%. APLICAÇÃO. Ao contrário do alegado, restou comprovado nos autos que a alíquota corretamente aplicada no feito fiscal foi a de 17%. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. ESCRITURAÇÃO. REQUISITOS. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. IDONEIDADE. PERÍODO POSTERIOR AO DA COMUNICAÇÃO. Não é possível o aproveitamento de crédito, pois a legislação tributária estabelece requisitos para tanto, dentre os quais, que os documentos

fiscais sejam idôneos e que o aproveitamento seja efetuado em períodos de apuração posteriores ao da comunicação da regularização da escrita fiscal. MULTAS. AMPARO LEGAL. Os fundamentos trazidos no apelo não são capazes de censurar a aplicação das multas, que estão em conformidade com a legislação aplicável ao caso. Recurso voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de novembro de 2016.

OSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: 040.000.960/2008, Recurso Voluntário nº 022/2014, Recorrente: ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 18 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2016.

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CONVÊNIO, Nº 85/93. SAÍDA SUBSEQUENTE PARA OUTRA UNIDADE FEDERADA. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. Os produtos da recorrente estão sujeitos ao regime da substituição tributária de acordo com as regras contidas no Convênio ICMS nº 85/1993, do qual o Distrito Federal é signatário. Com efeito, conforme prevê o art. 329 do Decreto nº 18.955/1997, nas saídas subsequentes dessas mercadorias para outra unidade da federação, o recolhimento ICMS é obrigatório. TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS. FILIAL. FATO GERADOR. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. Nas saídas de mercadorias, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, ocorre o fato gerador do tributo, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 87/1996 e do art. 5.º da Lei nº 1.254/1996. SAÍDA. ARMAZÉM GERAL. FORA DO DISTRITO FEDERAL. INCIDÊNCIA. LEI Nº 1.254/96. Incide o ICMS nas saídas de mercadorias para armazém geral situado fora do Distrito Federal. A não incidência arguida aplica-se apenas na transferência para armazém geral ou depósito fechado do próprio contribuinte no âmbito do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO INDEVIDA. A considerar que a recorrente não comprovou sua condição de importadora, não há guarida na legislação vigente que justifique a redução da base de cálculo aplicada. SAÍDA. DEPÓSITO FECHADO DA EMPRESA AUTUADA. NÃO COMPROVAÇÃO. A alegação de que algumas saídas de mercadorias foram destinadas a depósito fechado da própria empresa autuada não prospera, uma vez que não há sequer nos autos a comprovação da existência desse estabelecimento. ARMAZÉM GERAL. REMESSA. VALOR NUMÉRICO SUPERIOR ÀS ENTRADAS. Correta é a exação, quando verificado que a remessa de mercadorias ocorreu em valor numérico superior à das entradas. MULTA ACESSÓRIA. Não merece reparos a redução da multa para 100% porquanto está em conformidade com a legislação vigente. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Nakata, o qual apresentou declaração de voto. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Alexander Leite, que deu provimento parcial ao recurso para cancelar o item 2 do auto de infração.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 08 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

PROCESSO: 040.006.580/2009, Recurso Voluntário nº 336/2014, Recorrente: LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA, Advogada: Anete Mair Maciel Medeiros e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 24 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2016.

EMENTA: ISS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO EM GRAU RECURSAL. REJEIÇÃO. Verificado que as questões foram suscitadas no recurso voluntário, embora de forma genérica, não há que se falar em inovação em grau recursal. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE FISCAL. REGRA DA AUTONOMIA. LEI Nº 6.404/96. O consórcio não tem personalidade jurídica e as empresas consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no contrato, respondendo cada uma por suas obrigações fiscais, sem presunção de solidariedade, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/96. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA. HIPÓTESES. No ordenamento jurídico a regra é a autonomia das obrigações entre as empresas consorciadas, exceto se há previsão de solidariedade no contrato de consórcio, como verificado no caso dos autos e nas disposições expressas de lei, como ocorre na Lei Geral de licitações (Lei nº 8.666/93, art. 33, inciso V). CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. O contrato firmado entre a empresa pública federal INFRAERO e o consórcio ETEC-LE Mans de estacionamento está regulado pela Lei Geral de Licitações, impondo no caso a solidariedade fiscal entre as empresas consorciadas. BASE DE CÁLCULO. TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁVEIS. DESTINAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. Nos termos do art. 27 do Decreto nº 25.508/2005, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, assim entendido tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, ainda que por disposição contratual do consórcio parte das receitas se destinam à INFRAERO e outra parte à empresa ETEC Engenharia S/A. SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE INTEGRAL. A solidariedade tributária não comporta benefício de ordem, impondo à empresa autuada o dever de recolher o ISS sobre todas as receitas tributáveis auferidas na prestação do serviço, mesmo aquelas destinadas a terceiros. MULTA APLICADA. LEGALIDADE. Correta a multa de 100% aplicada, prevista no artigo 144, inciso IV, "b" do Decreto nº 25.508/2005, visto que a recorrente deixou de escriturar no livro fiscal eletrônico os serviços prestados sujeitos ao ISS, bem como deixou de recolher o imposto devido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria dos votos, conhecer do recurso, tendo sido rejeitada, por maioria dos votos, a preliminar de conhecimento parcial arguida pelo Conselheiro Carlos Nakata, em virtude de parte da matéria não ter sido impugnada em 1.ª Instância, no que foi acompanhado pelo Conselheiro James de Sousa. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PROCESSO:040.001.618/2012, Embargos de Declaração nº 011/2016, Recorrente: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Sagrilo, Recorrida: 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data de Julgamento: 27 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 128/2016.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E/OU CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração apenas se justificam quando presente na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, os embargos devem ser rejeitados.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. James de Sousa, que deu provimento parcial ao recurso, nos termos do r. Parecer exarado pela Doutra Procuradoria Fazendária.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 415, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 317, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o subitem 26.2 ao item 26, do Anexo Único, da Portaria nº 317, de 27 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"26.2 Excetua-se do item 26, o servidor eleito para a função de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.012581/2016, 080.001746/2015, 080.006832/2015, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de dezembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.018758/2003 por 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de dezembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 080.003266/2016 por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de dezembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XVII do artigo 48 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 35.316 de 10 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, a contar de 29 de novembro de 2016, a Câmara de Educação Básica - CEB, com os seguintes Conselheiros: Carlos de Sousa França - Presidente, Adilson Cesar de Araujo, Alvaro Moreira Domingues Júnior, Carmenísia Jacobina Aires, Cynthia Cibele Vieira, Daniel Damasceno Crepaldi, Fábio Pereira de Sousa, Fernando Rodrigues Figueiredo, José Eudes Oliveira Costa, Lêda Gonçalves de Freitas, Luis Claudio Megiorin, Luiz Fernando de Lima Perez, Marcos Francisco Melo Mourão, Maria José Vieira Féres, Mário Sérgio Mafra, Wijairo José da Costa Mendonça.

Art. 2º Reconstituir, a contar de 29 de novembro de 2016, a Câmara de Educação Profissional - CEP, com os seguintes Conselheiros: Adilson Cesar de Araujo - Presidente, Alvaro Moreira Domingues Júnior, Carlos de Sousa França, Carmenísia Jacobina Aires, Cynthia Cibele Vieira, Daniel Damasceno Crepaldi, Fábio Pereira de Sousa, Fernando Rodrigues Figueiredo, José Eudes Oliveira Costa, Lêda Gonçalves de Freitas, Luis Claudio Megiorin, Luiz Fernando de Lima Perez, Marcos Francisco Melo Mourão, Maria José Vieira Féres, Mário Sérgio Mafra, Wijairo José da Costa Mendonça.

Art. 3º Reconstituir, a contar de 29 de novembro de 2016, a Câmara de Planejamento e Legislação e Normas - CPLN, com os seguintes Conselheiros: Fábio Pereira de Sousa - Presidente, Adilson Cesar de Araujo, Álvaro Moreira Domingues Júnior, Carlos de Sousa França, Carmenísia Jacobina Aires, Cynthia Cibele Vieira, Daniel Damasceno Crepaldi, Fernando Rodrigues Figueiredo, José Eudes Oliveira Costa, Lêda Gonçalves de Freitas, Luis Claudio Megiorin, Luiz Fernando de Lima Perez, Marcos Francisco Melo Mourão, Maria José Vieira Féres, Mário Sérgio Mafra, Wijairo José da Costa Mendonça.

Art. 4º Reconstituir, a contar de 29 de novembro de 2016, a Câmara de Educação Superior - CES, com os seguintes Conselheiros: Carmenísia Jacobina Aires - Presidente, Adilson Cesar de Araujo, Álvaro Moreira Domingues Júnior, Carlos de Sousa França, Cynthia Cibele Vieira, Daniel Damasceno Crepaldi, Fernando Rodrigues Figueiredo, Fábio Pereira de Sousa, José Eudes Oliveira Costa, Lêda Gonçalves de Freitas, Luis Claudio Megiorin, Luiz Fernando de Lima Perez, Marcos Francisco Melo Mourão, Maria José Vieira Féres, Mário Sérgio Mafra, Wijairo José da Costa Mendonça.

Art. 5º Determinar que as Câmaras funcionem com esta composição até que sejam reconstituídas ou que haja encerramento do mandato de conselheiro.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FIBRA, SETUL/DF e FECOMÉRCIO sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação da 191ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2016, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, e considerando:

I - Os Pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

II - Que cumpre aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto à legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras, de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste- FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 226, do dia 02 de dezembro de 2016: 1) ALCIONE LUIZ GRIGGIO (processo nº 370.000.537/2016); 2) GLAUBER SOUZA DE MACHADO (processo nº 370.000.536/2016); e 3) JAQUES DE MIRANDA (processo nº 370.000.533/2016). Com exceção do processo nº 370.000.532/2016, que possui como proponente GABRIEL CENCI que apresentou o projeto que não pertence a RIDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 919, DE 19 DE OUTUBRO 2016. (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Aditivo nº 1 do Plano Anual de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE 2016.

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano 2016 tem como conceitos: A publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações; A publicidade de utilidade pública que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir a população para comportamentos de segurança no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos e a publicidade legal para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública.

Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal.

CARNAVAL, VOLTA ÀS AULAS, FAIXA DE PEDESTRE, CICLISTAS, MOTOCICLISTAS, ALCOOL X TRÂNSITO, USO INDEVIDO DO CELULAR MUDANÇA NAS VIAS PÚBLICAS DO SETOR COMERCIAL SUL, MUDANÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DE TAGUATINGA - AVENIDA COMERCIAL E AVENIDA SAMDU

Para executar o plano de publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias educativas, conforme o planejamento, estudo e estáticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance o objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

2. PREVISÕES DAS DESPESAS

O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade de Utilidade Pública, Publicidade Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2016, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais).

Ressalta-se que a publicidade de utilidade pública será distribuída basicamente na seguinte proporção:

- Máximo de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- Mínimo de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado para publicidade de utilidade pública o montante de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) mais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em veículos alternativos para atender a legislação que estabelece, no mínimo, dez por cento de seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal (Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014). Assim, o total de investimento em publicidade de utilidade pública é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

Na Publicidade Institucional o valor é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Publicidade Institucional em veículos alternativos.

Para a Publicidade Legal o valor programado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 199, de 20/10/2016, páginas 6 e 7.

INSTRUÇÃO Nº 1112, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada AB TRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - EPP, nome fantasia AB TRAN, inscrição no CNPJ nº 17.917.353/0001-53, situada no AV PARANOIA QD 17 CONJUNTO 09 LOTE 06 SALA 201 SN, PARANOIA, Brasília-DF, CEP 71.571-710, Processo nº 055.023.096/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da Empresa de Razão Social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB AGUAS CLARAS para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE VICENTE PIRES LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 01.037.742/0001-54 e a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Rua 12, Chácara 310, loja 02, Vicente Pires, Brasília - DF, CEP 72.007-715, contida no processo número 055.024.299/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE W3 NORTE, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.257.430/0001-11, situada na Qd. SCLRN 703, Bl. G, loja 09, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.730-517, processo nº 055.007.131/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB APRENDIZ LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA APRENDIZ, inscrição no CNPJ nº 07.172.930/0001-71, situada na Rua da Ponte Lote 70, s/n, centro, São Sebastião - Brasília - DF - CEP 71.691-048, processo nº 055.006.865/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1116, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA, nome fantasia CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE, inscrição no CNPJ nº 02.013.662/0003-93, PROCESSO Nº 055.030842/2016 e AUTORIZAR a suspensão das atividades.

Art. 2º A atualização e a suspensão das atividades é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB RALLY LTDA-ME, nome fantasia CFC AB RALLY, inscrição no CNPJ nº 00.359.190/0001-38, situada no QNM 18, Conj. A lote 34, salas 202,203, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.210-181, processo nº 055.013.001/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APOLO LTDA-ME, nome fantasia CFC B APOLO, inscrição no CNPJ nº 26.983.270/0001-53, situada na QNE 28 LT 01 LJ 05, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.125-280, processo nº 055.015.309/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B BR LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BR, inscrição no CNPJ nº 18.796.910/0001-98, situada na AC ADE conjunto 20, Lote 43, Loja 01, Aguas Claras - Brasília - DF - CEP 71.989-300, processo Nº 055.028.099/2015.

Art. 2º A referida atualização compreende o ano de 2015. A atualização 2016 foi publicada no DODF 25/10/2016- IS 929, processo nº 055.013.445/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRAGE LTDA-ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRAGE, inscrição no CNPJ nº 00.405.803/0001-26, situada na C 12 BL A LT 03 SOBRELLOJA, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.001-970, processo nº 055.013444/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1121, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SERPA - ME, nome fantasia AUTO ESCOLA SERPA, inscrição no CNPJ nº 19.449.999/0001-89, situada na QNM 01 CONJUNTO B LOTE 03 SALA 105, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-012, processo nº 055.016619/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1122, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DA CEILÂNDIA LTDA, nome fantasia CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DA CEILÂNDIA, inscrição no CNPJ nº 24.924.359/0001-13, situada no CNM 02, Bl. B, salas 101 e 102, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.210-502, processo nº 055.024597/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1123, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLIMP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLINICA CLIMP, inscrição no CNPJ nº 24.918.997/0001-21, situada na C 12 BL A LT 03 SL 102/ 201, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.010-120, processo nº 055.024125/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1124, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLINED - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia CLINED, inscrição no CNPJ nº 05.523.085/0001-06, situada no AV COMERCIAL 921 LJ 01 SETOR TRADICIONAL, SÃO SEBASTIÃO, Brasília-DF, CEP 71.691-153, processo nº 055.023655/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1125, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada APTIDÃO EMPRESA DE SELEÇÃO DE PESSOAS E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA APTIDÃO, inscrição no CNPJ nº 00.728.428/0001-55, situada no SCS QD 2 BL B 20 LJS 02 E 26 SOBRELLOJA, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.318-900, processo nº 055.023948/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1126, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada MEDTRAF -MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA - ME, nome fantasia MEDTRAF -MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO, inscrição no CNPJ nº 04.549.883/0001-44, situada no QNM 01, Conj. G, lote 01/03, sala 102/109/111, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-017, processo nº 055.022141/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1127, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CETROS - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CETROS, inscrição no CNPJ nº 06.092.398/0001-10, situada na QD SB 08 BL 06 LT 02 LOJA 01, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.005-506, processo nº 055.023035/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1128, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA DOM PEDRO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA DOM PEDRO, inscrição no CNPJ nº 07.353.598/0001-41, situada no QNM 03, Conj. O, lote 11, loja 01, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-045, processo nº 055.023420/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1129, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada HOLOPSICOMÉDICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia HOLOPSICOMÉDICA, inscrição no CNPJ nº 01.915.494/0001-05, situada na QD 06 CL 18 LOJAS 02 E 06, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.026-645, processo nº 055.023654/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1130, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada IPEM INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA-ME, nome fantasia IPEM, inscrição no CNPJ nº 05.045.923/0001-83, situada na QUADRA 216 CONJ N LOTE 13 LOJA 02, Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.503-270, processo nº 055.023497/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1131, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA JOSÉ CARNEIRO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA JOSÉ CARNEIRO, inscrição no CNPJ nº 11.367.686/0001-70, situada na SCN QD 05 LOTE 11 A SALA 201 E 202, Brazlândia, Brasília-DF, CEP 72.705-050, processo nº 055.024673/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada LUIZ HENRIQUE DE CASTRO ME, nome fantasia PSICLÍNICA - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 18.728.438/0001-56, situada na AR 13 CONJUNTO 18 LOTE 28 APT 01 E 02, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.062-318, processo nº 055.024598/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SANTA CLARA LTDA - EPP, nome fantasia CLÍNICA SANTA CLARA, inscrição no CNPJ nº 19.678.629/0001-13, situada no QND 07, casa 40, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.120-070, processo nº 055.023652/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO CARLOS LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO CARLOS, inscrição no CNPJ nº 72.611.494/0001-51, situada na C 08 LT 09 SL 101 102 103 215 E 216, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.010-080, processo nº 055.024987/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO PEDRO LTDA - EPP, nome fantasia CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO PEDRO, inscrição no CNPJ nº 18.001.824/0001-41, situada no QNA 15 LOTE 13 PISTAO NORTE, TAGUATINGA, Brasília-DF, CEP 72.110-150, processo nº 055.022791/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1136, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada C M DE ARAUJO CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA -ME, nome fantasia CLINICA DIMENSÃO, inscrição no CNPJ nº 03.617.570/0001-13, processo nº 055.023658/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QN 05, conjunto 07, lote 26, Riacho Fundo I - Brasília/DF, CEP 71.805-407 de acordo com certidão simplificada da Junta Comercial de 20/10/2016, sob o número 20160743710.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 07.432.300/0001-99, situada no QNN 02, Conj. A, lote 02, sala 104/105, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP 72.220-021, processo nº 055.023739/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada MEDTRANS - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA, nome fantasia MEDTRANS - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO, inscrição no CNPJ nº 18.123.130/0001-87, situada na QUADRA 504 BL C NUM 31 SALAS 108 110 E 112 PREDIO 4 OFÍCIO, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.730-523, processo nº 055.023656/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1139, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA, nome fantasia CLÍNICA NOSSA SENHORA DE APARECIDA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH, inscrição no CNPJ nº 07.614.777/0001-95, Processo nº 055.023176/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QS 408, Conjunto C, Lote 02, Loja 01 a 03, Samambaia - Brasília/DF, CEP 72.318-593 de acordo com a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 05/04/2016, sob o número 20160243181.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA, nome fantasia PSICOTRANS, inscrição no CNPJ nº 08.491.679/0001-70, situada no QOF CONJ A LOTE 03, CANDANGOLÂNDIA, Brasília-DF, CEP 71.727-501, processo nº 055.022792/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1141, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CAMEP - CLÍNICA DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CAMEP, inscrição no CNPJ nº 38.014.759/0001-04, situada na QD 06 CL 15 LJ 3 4, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.025-060, processo nº 055.023737/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.770.336/0001-65, processo nº 055.031742/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 04.452.473/0001-80, processo nº 055.031743/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1144, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, P&A DESPACHANTE DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS AUTOMOTORES - EPP, CNPJ nº 08.753.418/0001-81, processo nº 055.031744/2015, e autorizar os seus profissionais vinculados para o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Especial de Processo Disciplinar, constante no processo nº 110.000.280/2016, que versa sobre a possível irregularidade administrativa no processo nº 094.000.767/2011.

Art. 2º Arquivar os autos, em face de não constatação da autoria do suposto retardamento do Processo Licitatório e extinção do prazo prescricional em 26 de maio de 2016, conforme previsto no artigo 244, § 1º, inciso I e III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.274/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 06/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis ao Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 37, de 20 de junho de 2013 e a Portaria nº 46, de 26 de julho de 2013, ambas da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ANEXO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS SETOR HABITACIONAL MEIRELES – DIUR 06/2016

Região Administrativa de Santa Maria - RAXIII

Processo: 390.000.274/2013

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal - DF, tem, dentre suas competências, a definição de diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial, sendo elaboradas à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal. A Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST elaborou documento de diretrizes urbanísticas iniciais para o Setor Meireles, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, a serem observadas na elaboração de projetos urbanísticos para parcelamentos do solo para fins urbanos.

Cumprir registrar que, em 2011, foram elaboradas diretrizes para o Setor, DIUR 08/2011, que vieram a ser aprovadas por meio da Portaria nº 37, de 20 de junho de 2013. Essas diretrizes foram complementadas por meio do Aditivo- DIUR 08/2011, aprovado por meio da Portaria nº 46, de 26 de julho de 2013. No entanto, considerando que o prazo decorrente da elaboração do documento superou quatro anos, foram elaboradas novas diretrizes urbanísticas para o Setor Meireles, constantes do presente documento.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliada em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam orientar a ação do Poder Público e dos empreendedores privados no uso e ocupação urbana da área denominada Setor Meireles, complementando o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. O referido Setor localiza-se na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII, situado na porção Sudoeste do Distrito Federal. Seus limites são a leste a BR -040, ao norte, área urbana consolidada de Santa Maria, ao sul a DF -290 e a oeste a VC - 371 e Ribeirão Santa Maria. (Figura 1)



Figura 1 – Localização do Setor Meireles em relação ao seu entorno. (Fonte: Siturb)

O Setor Meireles identificado no PDOT/2009 como Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, tem dimensão aproximada de 664,17 hectares. Essa porção do território é caracterizada por sua posição geográfica limítrofe ao Estado de Goiás, vizinha aos Municípios: Novo Gama e Valparaíso.

A SEGETH tem orientado suas ações no sentido de promover o uso e a ocupação ordenada do território. A definição dessas diretrizes urbanísticas iniciais para o Setor em questão fundamenta-se no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e nas disposições da Lei Federal nº 6.766/79.

Estas diretrizes urbanísticas visam ordenar o uso e ocupação dessa região de forma a constituir uma área urbana com oferta: habitacional, comércio, serviços, indústrias, lazer, e qualidade de vida para a população. Busca-se, também, orientar a formação de um espaço urbano integrado, composto por parcelamentos articulados e que se completam na oferta de serviços urbanos para a população local e do Distrito Federal. Com isso, evita-se a configuração de um mosaico de parcelamentos isolados, desarticulados, alheios ao ambiente urbano em que se inserem.

Convém ressaltar que além dessas diretrizes, o projeto urbanístico deve considerar a legislação em vigor, no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

O presente documento de diretrizes urbanísticas para o Setor Meireles, incluem diretrizes para:

- sistema viário e mobilidade;
- sistema de espaços verdes;
- uso e ocupação do solo;
- densidade demográfica;
- áreas públicas destinadas a equipamentos públicos e espaços livres de uso público.

A elaboração das diretrizes urbanísticas fundamenta-se na análise integrada dos aspectos ambientais e da dinâmica urbana relacionados à região. Com esse enfoque, entre os procedimentos metodológicos adotados estão: a identificação das áreas de maior sensibilidade ambiental; a caracterização da situação atual de ocupação da região; e o enquadramento da área de acordo com as macrodiretrizes do PDOT.

Integra também este documento o Apêndice A, que reúne informações coletadas e diretrizes de Planos Setoriais que embasam as proposições apresentadas.

Os aspectos e parâmetros expostos estão relacionados ao potencial urbano da região, conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser adequados em decorrência de estudos ambientais.

Ressalta-se que, além destas diretrizes, os projetos urbanísticos a serem elaborados devem considerar a legislação em vigor no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

2. DIRETRIZES PARA OS SISTEMAS ESTRUTURANTES DO ESPAÇO URBANO

No âmbito deste trabalho, os sistemas estruturantes da cidade, considerados essenciais à adequada formação desses espaços, são: sistema viário e de mobilidade urbana; sistema de centralidades; e sistema de espaços verdes. Esses sistemas são os elementos-chave para funcionamento do conjunto urbano, valorização do espaço público e qualidade de vida.

Com o intuito de estruturar a ocupação na região e conferir identidade ao espaço urbano, foram elaboradas proposições e definidas diretrizes para esses sistemas a serem adotadas e seguidas pelos planos de ocupação e projetos urbanísticos de parcelamentos do solo, conforme apresentado nos itens a seguir.

2.1. Sistema viário e de mobilidade

O sistema de mobilidade urbana, conforme Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, deve ir além do objetivo de fluidez de veículos, devendo considerar o contexto circundante e os usos do solo adjacentes e, principalmente, os modais de transporte não poluentes, e acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas. A acessibilidade universal nas calçadas, logradouros e vias públicas deve ser garantida, obrigatoriamente. Ao se fazer o dimensionamento das vias, as opções e as facilidades para os pedestres e ciclistas devem ser tão ou mais atrativas do que as facilidades para o automóvel individual. As vias devem ser seguras e, sempre que possível, os modos não motorizados devem ter prioridade sobre os demais modos em pontos de conflito – interseções.

O projeto de parcelamento deve seguir as seguintes diretrizes, tendo em vista à qualificação do espaço público, a sustentabilidade ambiental, a promoção do convívio social, da mobilidade e da acessibilidade urbana:

- O sistema viário do parcelamento em questão deve integrar o tecido urbano, de forma a evitar que a segregação física contribua para uma segregação social. As áreas de diferente padrão construtivo e data de implantação devem estar interligados pelos espaços públicos fisicamente e visualmente;
- Devem ser evitados, ao máximo, obstáculos físicos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade;
- O sistema viário, como cenário do espaço público por excelência, deve ter sua qualidade espacial e ambiental resguardadas, de forma a garantir o conforto, a mobilidade, a acessibilidade e alcançar sua valorização;
- Os modos de transporte coletivo, bicicleta e a pé devem ser privilegiados com espaço físico dimensionado adequadamente e com preferência sobre o automóvel individual, visando a construção de um bairro mais sustentável, buscando a integração das vias, ciclovias e calçadas existentes em Santa Maria com as planejadas para o Setor Meireles;

- Garantir o planejamento e a urbanização das vias públicas dos parques e dos demais espaços de uso público, a serem concebidos e executados, de acordo os princípios do desenho universal e de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Atender ao que dispõe a legislação pertinente;

- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis.

Estão indicados na Figura 3 os locais principais de interligação das áreas urbanas projetadas com as existentes. Na articulação desses espaços deve ser prevista a integração dos modais de transporte motorizado e não motorizado. Ligações secundárias também deverão ser planejadas no projeto de parcelamento, de forma a garantir a adequada articulação do tecido urbano na região em que se insere.

A hierarquia viária principal proposta (Figura 3) é composta de Via Marginal à BR 040, Via de Atividades e Via de Circulação, com as definições de acordo com a Nota Técnica nº 02/2015-DAUrb/SUAT.

2.2. Sistema de centralidades

A centralidade urbana é formada pela concentração e a diversidade de atividades, associadas à atração e à irradiação de fluxos. As centralidades são espaços que reúnem atividades, que promovem o convívio social, constituindo lugares de referência urbana. Esses espaços gregários, por sua arquitetura e urbanismo, sua escala e diversidade de usos, caracterizam-se pelo elevado grau de urbanidade.

A formação de novas centralidades é enfatizada no PDOT, que tem como um dos seus objetivos gerais a “promoção do desenvolvimento de novas centralidades no território do Distrito Federal” (PDOT, art. 8º, inciso XII). A consolidação de novas centralidades é proposta como forma de “reduzir a segregação sócio espacial e a estabelecer relações com os municípios limítrofes” (PDOT, art. 104, inciso II). As novas centralidades podem constituir em alternativa para uma melhor distribuição de atividades, serviços e de empregos no tecido urbano, diminuindo inclusive as necessidades de deslocamentos diários, os custos e o tempo despendidos com eles.

Observa-se, também, que existe relação entre formação de centralidades com a implantação de atividades de porte regional, cujas atividades por sua própria natureza atraem fluxos e geram polaridade. O PDOT (art. 52) apresenta uma lista indicativa de equipamentos regionais, dos quais se cita a seguir aqueles que podem ser associados às áreas de centralidade:

- Educação: faculdades, escolas públicas e privadas, bibliotecas, conforme o porte;
- Saúde: hospitais regionais e unidades de vigilância sanitária;
- Transporte: estações de transferências; e
- Cultura: teatros, centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus e cinemas.

Villaça (2001, p. 239) define o centro urbano como o ponto que otimiza os deslocamentos socialmente condicionados da comunidade como um todo, que são os deslocamentos da população como força de trabalho (mão-de-obra) e como consumidores de produtos e serviços. Com base nesse conceito, buscou-se identificar as áreas com vocação para a formação de um equivalente a centro urbano para a região.

Considerando que a centralidade está associada diretamente a maior acessibilidade urbana e diversidade de usos, a localização das áreas de centralidade são propostas nas conexões entre vias de atividades e vias de circulação.

A concepção urbanística adotada tem o objetivo de prover a região de espaços necessários ao pleno atendimento das demandas da sua futura população, tanto na criação de emprego e renda (mercado de trabalho), como na oferta de bens e serviços (necessidades de consumo). A intenção é possibilitar maior autonomia urbana e, conseqüentemente, reduzir os deslocamentos dos seus moradores para a área central de Brasília.

No Setor Meireles é proposta área de centralidade na porção sudeste, na confluência da BR 040 e DF 290.

Na elaboração dos projetos de urbanismo dos parcelamentos, as áreas de centralidades devem atender às seguintes diretrizes:

| Elementos | Diretrizes |
|---------------|---|
| Escala Urbana | Criar diversidade urbanística, arquitetônica e paisagística, tipologia verticalizada, com edifícios mais elevados e arquitetura de destaque, visando diferenciar as áreas de centralidade do conjunto da área urbana. Tornar as centralidades referências urbanas, pontos de orientação no conjunto do espaço urbano com valor simbólico, proporcionando qualidade visual da paisagem urbana e assim evitar uma escala homogênea e monótona. |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Uso e Ocupação do Solo | Admitir a diversidade de usos e sua concentração, com áreas para a implantação de comércio, serviços - de grande e médio porte - residencial misto, instituições públicas e privadas, e EPC. Possibilitar flexibilidade aos parâmetros de uso e ocupação no sentido de permitir a criação arquitetônica e urbanística para a localização de equipamentos públicos e privados (escolas de ensino superior, hospitais, clínicas e outros) que, por suas características, devam localizar-se em áreas centrais. Evitar tipologias que demandam grandes lotes - sem abertura para o espaço público - e amplos estacionamentos em solo, geralmente fechados, que dificultam a circulação de pedestres e diminuem a conexão das calçadas com os usos lindeiros e a vitalidade urbana. Privilegiar o espaço público como espaço de convivência atrativo ao encontro, por meio da implantação de Espaços Livres de Uso Público (ELUP) compatíveis com a área central. Prover a centralidade de espaços de lazer ativo e contemplativo e de interação social com funções de drenagem natural e conforto ambiental urbano. |
| Circulação e Mobilidade | Promover articulação viária local do centro com as vias de atividades e vias de circulação, devidamente dimensionadas para a demanda de mobilidade local. Por abrigar polos geradores de tráfego, o centro e subcentros devem estar bem integrados dentro da hierarquia viária do bairro. Garantir um fluxo contínuo de ônibus e automóveis, além de ciclovias e amplas calçadas para pedestres, todos com solução adequada de acessibilidade, conforme a legislação em vigor. Prever estacionamentos públicos arborizados e garagens privadas em subsolo ou em pavimentos superiores, de modo a propiciar a livre circulação de pedestres nas áreas centrais. Criação de percursos sinalizados de Ciclovias - contínuos e seguros - integrando a centralidade com as vias de atividades, com as áreas habitacionais, as áreas verdes e as vias parque. Panejar rede de circulação para pedestres - rotas acessíveis - para circulação de pedestres, com passeios largos, nivelados, sombreados e seguros, interligando espaços qualificados. |
| Densidade residencial e de ocupação | Admitir maiores densidades residencial, associando estes espaços a maior urbanidade, com maior concentração de pessoas e atividades, que sustente um eficiente sistema de mobilidade urbana. Criar uma densidade de ocupação que destaque as centralidades do conjunto urbanístico, de modo a se obter áreas compactas no espaço urbano, com seus benefícios: proximidade, sociabilidade, segurança pública, mobilidade urbana, com redução dos custos de urbanização, paisagismo e infraestrutura. |
| Aspectos da paisagem | Valorizar a paisagem urbana gerando diversidade arquitetônica e de ocupação, de forma a criar referências visuais e espaciais, particularmente com relação às centralidades e vias de atividades. Garantir livres os visuais de paisagem natural e a linha do horizonte, onde a conformação do relevo permitir, com a criação de mirantes e belvederes. Preservar - por meio da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo - elementos da paisagem natural do sítio e de belezas cênicas: morros, vales, veredas, rios, córregos, cachoeiras, lagos e lagoas. |

2.3. Sistema de espaços verdes

Os espaços verdes caracterizam-se pela predominância de espécies vegetais, sendo elementos de integração entre o meio natural e o meio urbano. Esses espaços visam, além da proteção de áreas ambientalmente sensíveis, aliar a oferta de áreas para uso público, destinadas a atividades lúdicas, esportivas, culturais e de integração social, a promoção do conforto ambiental urbano, ou seja: regulação térmica, ventilação natural, iluminação natural e níveis de umidade adequados.

No Setor Meireles deve-se promover a proteção e recuperação de área às margens do Ribeirão Santa Maria, criando faixa de contenção e preservação da APP do córrego. Hoje a área apresenta-se parcialmente degradada, necessitando de ações de recuperação ambiental e usos compatíveis com sua sensibilidade ambiental.

Além dessa área, deverão ser criadas áreas verdes e permeáveis, praças e jardins, entremeadas aos parcelamentos.

Os espaços que compõem este sistema estruturante dividem-se em duas categorias, com características e objetivos diferenciados:

| | OBJETIVO | TIPOS DE ESPAÇOS |
|-----------------------------------|---|---|
| Espaços Ambientalmente Protegidos | Conservação e/ou preservação da natureza e recursos ambientais. | Unidades de Conservação ¹ (Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável, conforme o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000) de âmbito federal ou distrital (Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, Lei Distrital nº 827/2010); Áreas de Preservação Permanente - APP; Áreas de Proteção de Mananciais ⁶ - APM; ² Outras áreas instituídas por normas específicas. |
| Espaços Públicos | Propiciar áreas de lazer e recreação para a população associado à presença de vegetação, nativa ou não. | Áreas Verdes: são espaços "com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais" ³ . É elemento urbanístico vital que alia função recreativa a promoção do equilíbrio do meio ambiente urbano, de forma a contribuir com qualidade de vida da população. "O que caracteriza as áreas verdes é a existência de vegetação contínua, amplamente livre de edificações, ainda que recortada de caminhos, vielas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e divertimentos leves..." ⁴ , admitindo-se certos tipos de construção, mas em proporção reduzida. A vegetação nessas áreas é, portanto, destinada, em regra, à recreação e ao lazer, configurando em elemento essencial ao conceito. Parques Urbanos: espaços delimitados que conjugam funções vivenciais à qualidade do ambiente urbano. A constituição de um sistema de parques urbanos deve estar associada à manutenção de áreas de vegetação natural ou não. Os parques urbanos buscam criar um atrativo paisagístico para a cidade, qualificando-a ambientalmente, e provendo os parcelamentos de áreas adequadas para a prática de esporte, cultura, recreação e lazer contemplativo. Isto proporcionará uma maior qualidade de vida para os seus usuários. Os parques urbanos podem ser classificados em dois grupos: parque de âmbito local, de uso dos moradores do setor ou bairro; e parque de âmbito regional, de uso dos moradores da cidade, independente de sua proximidade. |

1-Unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
2-As Áreas de Proteção de Mananciais (APM) pertencem à categoria dos espaços especialmente protegidos, afetadas à proteção e ao manejo adequado das áreas de captação de água do Distrito Federal.
3-Definição da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 1º, inciso XX.
4-SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo, Ed. Maleiros, 2ª edição, 1995. p. 247.

3. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os parâmetros de uso e ocupação tratados consideram as disposições do PDOT, que delega às diretrizes urbanísticas definir:

- Variação de densidade demográfica para cada porção territorial, quando couber (art. 39);

- Valores dos coeficientes de aproveitamento máximo, podendo este ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere (art. 42); e

- Demais índices urbanísticos (além do percentual mínimo de 15% da gleba de área para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público; e tamanho mínimo e máximo de lotes, já estabelecidos no art. 43).

3.1. Uso do solo

Os usos e atividades admitidos na área estão discriminados na Tabela I e Figura 3. A nomenclatura utilizada está baseada no PDOT (art. 44) e Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal:



Figura 3 – Zoneamento de Usos e Sistema Viário.

ÁREA A

A área apresenta vocação para centralidade urbana, devido sua localização de fácil acesso e proximidades de áreas urbanas do Entorno do DF. Deve, portanto, ser destinada a atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social.

Estas atividades são, em geral, relacionadas aos usos comerciais (lojas, centros comerciais, restaurantes, lanchonetes) e institucionais ou comunitários (especialmente atividades relacionadas a cultura, como centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus, bibliotecas).

O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é desejável, uma vez que promove a vitalidade da área em diversas horas do dia. Nesta área, o uso residencial deve ser permitido apenas nos pavimentos superiores da edificação, garantindo comércio e atividades institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto.

No projeto urbanístico, as áreas destinadas a empreendimentos de grande porte devem ser projetadas de modo que tenham interação com seu entorno, com atividades que promovam a atratividade de pessoas, tendo em vista a vocação desta área para centralidade urbana.

| ÁREA | USOS/ ATIVIDADES ADMITIDOS | DIRETRIZES |
|------|---|--|
| A | <ul style="list-style-type: none"> - Comércio de bens e prestação de serviços de grande, médio e pequeno porte. - Institucional ou Comunitário -Misto (Comércio/serviços/institucional no pavimento térreo e habitação pavimentos superiores). - residencial (habitação multifamiliar) - industrial de baixa incomodidade. | <p>Esta área possui uma percepção visual de amplitude e é um entroncamento importante entre o DF e o Entorno (municípios de Goiás), estes aspectos deverão ser considerados no projeto para a área.</p> <p>Área de atratividade para o entorno sul do DF.</p> <p>Compõe o perímetro proposto de intervenção para a Área de Dinamização (art. 108 do PDOT)</p> <p>São indicados para área usos menos intensivos no consumo de água.</p> |

ÁREA B

Localizada ao longo da faixa leste e sul do Setor, em articulação com importantes eixos rodoviários do Distrito Federal - BR-040 e a DF-290 -, caracteriza-se pela grande acessibilidade. Essas áreas, por sua proximidade a eixo de transporte coletivo e do Polo JK. A zona deve ser destinada, preferencialmente, a atividades econômicas de grande e médio porte.

A previsão de implantação de atividades econômicas contribui para reforçar a vocação da região e estimular o desenvolvimento econômico da região com atividades de comércio de bens e serviços, institucional, como também atividade âncora de plataforma logística, e indústrias.

A implantação dessas atividades nesta área é compatível com as diretrizes do PDOT para o desenvolvimento econômico de “promover a instalação de empreendimentos de grande porte nos eixos de articulação e de integração com os municípios limítrofes do Distrito Federal”. (art. 33, inciso VII), bem como de geração de empregos próximos às áreas de moradia.

Também atende às estratégias de dinamização e implantação de áreas econômicas, conforme prevista no PDOT para a área.

O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é tolerável e algumas áreas e condições que não gere prejuízo ao desenvolvimento de atividades econômicas.

| ÁREA | USOS/ ATIVIDADES ADMITIDOS | DIRETRIZES |
|------|---|---|
| B | <ul style="list-style-type: none"> - Industrial; - Comércio de bens e prestação de serviços de pequeno, médio e grande porte; - Institucional ou Comunitário -Misto (Comércio/serviços/institucional no pavimento térreo e habitação pavimento superior) - tolerável. | <p>Compõe o perímetro proposto de intervenção para a Área de Dinamização (art. 108 do PDOT)</p> <p>Atividades industriais recomendadas na Zona de Incentivo a empreendimentos de grande porte: as de fraca ação poluidora, sem emissão de efluentes gasosos, baixo consumo de água e com escala de produção compatível com a capacidade de esgotamento sanitário do setor.</p> <p>Os lotes nessa zona destinados a atividades econômicas, em especial indústrias e comércio e prestação de serviços de médio e grande porte deverão ter dimensão entre 5.000 e 10.000 m², criando módulos que poderão ser objeto de rememoração.</p> |

ÁREA C

Corresponde à porção do Setor a ser destinada, preferencialmente, ao uso residencial. Essa destinação atende às macrodiretrizes do PDOT, particularmente, com relação à Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais, que inclui o Setor Meireles, e tem como uma de suas premissas a “mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto”.

São admitidos usos que são compatíveis com a escala residencial (como equipamentos públicos, comércio de bens e serviços de baixo nível de incomodidade, etc.). São admitidos também o uso misto (atividades comerciais no térreo e habitação nos pavimentos superiores), estes deverão ser projetados, prioritariamente, ao longo da via de atividades.

| ÁREA | USOS/ ATIVIDADES ADMITIDOS | DIRETRIZES |
|------|---|---|
| C | <ul style="list-style-type: none"> -Residencial Multifamiliar e Unifamiliar -Comércio de bens e prestação de serviços - Industrial de baixa incomodidade - Institucional ou Comunitário | <p>As atividades e usos projetados para essa área deverão ser relacionados ao uso habitacional e de baixo nível de incomodidade.</p> <p>São indicados para área usos menos intensivos no consumo de água.</p> |

3.2. Ocupação do Solo**3.2.1. Unidades imobiliárias**

Na Tabela I são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam: uso/atividade, coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo e número de pavimentos admitidos.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico pode ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40)

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. Nas Zonas Urbana de Expansão e Qualificação têm coeficiente de aproveitamento máximo de 6.

No entanto, para as áreas que integram a Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais o PDOT definiu coeficientes específicos. Conforme o Anexo II, Tabela 2D do PDOT, o coeficiente de aproveitamento máximo para as áreas correspondentes ao Setor Meireles é de 4. Seguindo este parâmetro, nessas diretrizes foram definidos coeficientes máximos entre 1 e 4 para os diferentes usos admitidos. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes básico e mínimo para os diferentes usos dentro do intervalo estabelecido na Tabela II

A altura máxima admitida para as edificações é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira.

A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível do SICAD em escala 1:2000, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;

II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.

Relativamente ao tamanho mínimo e máximo de lote, o PDOT estabelece para os novos parcelamentos do solo:

“Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:
[...]
II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

[...]
V – área máxima do lote igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)”

A taxa de permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. No Setor Meireles fica estabelecida a taxa de permeabilidade de 20% a ser aplicada ao parcelamento como um todo. Esse parâmetro tem como base referencial da ADASA para a região.

Na área interna às unidades imobiliárias, que compõem o parcelamento, deverá ser atendida a taxa de permeabilidade mínima e o valor estipulado poderá variar de acordo com Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE.

TABELA I. Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias

| ÁREAS | PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS | | | | |
|-------|---|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| | Uso/Atividade | Coefficiente básico | Coefficiente máximo | Altura máxima (m) | Taxa de permeabilidade |
| A | Comércio de Bens e Prestação de Serviços | 1 | 4 | 24 | - |
| | Institucional e Comunitário | | | | |
| | Industrial de baixa incomodidade | | | | |
| | Residencial Misto | | | | |
| | Residencial – Habitação multifamiliar | 1 | 4 | 24 | 20% |
| B | Industrial | 1 | 2 | 24 | 20% |
| | Comércio de Bens e Prestação de Serviços – de pequeno, médio e grande porte | 1 | 4 | 24 | 10% |
| | Institucional e Comunitário | 1 | 4 | 24 | 10% |
| | Residencial Misto – tolerável | 1 | 2 | 9 | -- |
| C | Residencial – habitação multifamiliar | 1 | 4 | 24 | 20% |
| | Residencial – habitação unifamiliar | 1 | 2 | 9 | -- |
| | Comércio de Bens e Prestação de Serviços | 1 | 4 | 24 | 10% |

| | | | | |
|----------------------------------|---|---|----|-----|
| Institucional e Comunitário | 1 | 4 | 24 | 10% |
| Industrial de baixa incomodidade | 1 | 2 | 24 | 10% |

(*) Para os lotes a serem implantados às margens da via de atividades são admitidos os usos e atividades definidos para a área “C”.

Os projetos urbanísticos devem considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação e percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, deverão definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: taxa de ocupação máxima e afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber. Em função desses parâmetros complementares adotados nos projetos, o coeficiente de aproveitamento máximo admitido nestas diretrizes pode não ser alcançado.

A taxa de ocupação é o percentual que determina a superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo. O afastamento é a distância exigida para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente. O projeto urbanístico deve prever taxa de ocupação que garanta, no mínimo, área para recuos, afastamentos, estacionamento, bem como para cobertura vegetal e demais espaços livres, quando for o caso, dentro do lote.

É permitida a construção de subsolo nos lotes dos parcelamentos da região desde que o Estudo Ambiental não apresente objeção e que esteja previsto nos Planos, Diretrizes, Projetos e Normas Urbanísticas vigentes.

Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresenta 60% (sessenta por cento) ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. O subsolo aflorado é o pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de 60% (sessenta por cento) de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Os projetos urbanísticos devem definir quanto à utilização do subsolo nas unidades imobiliárias especificando as situações nas quais o subsolo: não é permitido; é permitido, respeitados todos os parâmetros definidos para o lote; e é permitido, respeitados todos os parâmetros definidos para o lote, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação.

O desdobro e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas nos novos parcelamentos serão admitidos nos termos de legislação específica do Distrito Federal que dispuser sobre o parcelamento do solo urbano.

3.2.2. População e Densidade Demográfica

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a densidade demográfica pode variar dentro de uma mesma porção territorial de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que preservado, como média, o valor de referência estipulado pelo Plano Diretor e que sejam observadas as condicionantes ambientais (Parágrafo único do art. 39).

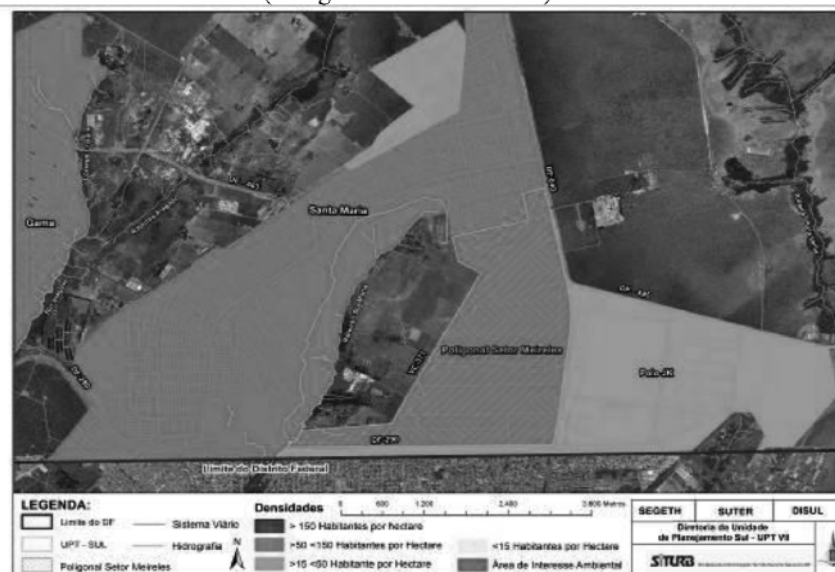


Figura 4 – Densidade populacional por hectare. (Fonte: PDOT/SITURB)

Conforme estabelecido pelo PDOT, o Setor Meireles enquadra-se na categoria de média densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare (ha). (Figura 4)

A área total do Setor Meireles é de aproximadamente 664,17 ha, sendo a população máxima total prevista de 99.625 habitantes. Desse total é necessário subtrair o limite populacional aprovado para o parcelamento urbano denominado “Residencial Porto Pilar”, de área aproximada de 80,57ha, que são de 12.160 habitantes, que já se encontra parcialmente implantado.

Com o intuito de promover o desenvolvimento do potencial urbano do Setor Meireles, conforme estabelecido pelo PDOT/2009, a densidade demográfica poderá variar nessa porção territorial na forma estabelecida na Tabela II a seguir e no mapa da Figura 5.

TABELA II – Variação de densidade demográfica para o Setor Meireles

| PORÇÃO TERRITORIAL SETOR MEIRELES | ÁREA (ha) | DENSIDADE DEMOGRÁFICA Habitantes/ha | POPULAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA | UNIDADES HABITACIONAIS MÁXIMA (população/3,3 hab por domicílio – Censo de 2010) |
|---|-----------|-------------------------------------|---------------------------|---|
| ÁREA A | 43,958 | 100 | 4.396 | 1.332 |
| ÁREA B | 281,44 | 49,5 | 13.931 | 4.222 |
| ÁREA C (incluindo parcelamento existente) | 258,304 | 240 | 81.306 | 24.638 |
| SETOR MEIRELES Total | 664,173 | 150 | 99.633 | 30.192 |

Ressalta-se que esse cálculo de população e de unidades habitacionais considera apenas a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado devido à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e sobrecarga do sistema viário, como também outros aspectos urbanísticos ou ambientais que vierem a ser identificados.

Em especial, há que se observar na região a possibilidade de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CAESB, limitada no caso desse último pela capacidade de diluição de efluentes dos corpos d’água receptores do esgoto tratado.

Com o objetivo de subsidiar a definição de critérios e orientação para o parcelamento do solo na região, bem como a revisão do documento técnico denominado “Cenário Populacional – RA XIII Santa Maria”, elaborado em 2008, pela extinta SUPPLAN/SEDUMA, foi realizada consulta à CAESB, acerca das condições e capacidade de atendimento com serviços de coleta e tratamento de esgotos na porção sul da Região Administrativa de Santa Maria, em especial o Setor Habitacional Meireles.

Em resposta, aquela concessionária de serviços públicos apresenta o seguinte posicionamento:

“1. A poligonal de estudo é atendida com sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, porém somente no empreendimento denominado Setor Total Ville. Nas demais áreas não há projetos de ampliação em desenvolvimento para atendimento do Setor.

2. Verifica-se que consta interferência da poligonal com a linha de recalque de esgoto bruto LRE.PJK.001 (PVC- 400mm).

3. A implantação do referido parcelamento implicará em novas redes, adutoras, elevatória e interceptor, para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como adequação dos sistemas existentes frente à nova demanda e vazões geradas pelo empreendimento.

4. O atendimento com Sistema de Abastecimento de Água é tecnicamente viável, porém está condicionado a implantação de adutoras e ao início de operação do Sistema Corumbá, cuja previsão é 2018.

5. O atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário é tecnicamente viável, porém está condicionado a implantação de interceptores e/ou emissários e das adequações na ETE Santa Maria, já previstas pela CAESB.

6. As melhorias e ampliações já em curso dizem respeito à população de 40.040 hab, prevista no PDAE/DF-2010 para o ano de 2040. Ocupações adicionais necessitarão de nova análise de viabilidade por parte da CAESB.

7. Caso empreendimentos no setor venham a ser implantados imediatamente, o empreendedor deverá optar por soluções independentes de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, tendo em vista uma futura absorção, por parte da Caesb, dos sistemas implantados. Neste caso, o empreendedor deverá elaborar um estudo de concepção para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) anterior ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo, que deverão figurar como parte integrante de estudos, exigidos para o licenciamento do

empreendimento. Deverão, ainda, ser previstas e disponibilizadas áreas para todas as unidades necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas.

8. Os estudos e projetos alternativos para SAA e SES da área em questão, deverão ser elaborados seguindo normas, critérios e especificações a serem fornecidas pela Caesb.”

A CAESB manifesta-se acerca da viabilidade técnica de atendimento de ocupação do Setor Meireles com sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, mas condicionada a melhorias e ampliação dos sistemas que virão a ser implementadas pela CAESB com planejamento para uma população de 40.040 hab até 2040, ou, no caso de implantação imediata de novos parcelamentos, a soluções independentes a serem devidamente submetidas pelos empreendedores à aprovação prévia da CAESB.

Diante dessas informações, e considerando que o limite de população para o Setor Meireles refere-se ao atendimento por sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água da CAESB, sendo, contudo, admitida a possibilidade de soluções individualizadas sem limite populacional previamente estabelecido, a serem apresentadas e implementadas pelos empreendedores, não há mais utilidade na elaboração de documento de cenário populacional para a região. Recomenda-se, todavia, que a implantação dos parcelamentos urbanos no Setor Meireles seja condicionada a possibilidade de atendimento da respectiva população pelos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos da CAESB ou por soluções devidamente aprovadas por essa concessionária. Nesse sentido, deverão ser realizadas consultas específicas para cada parcelamento, e conforme manifestação da CAESB poderá ser orientada que sua implantação ocorra em etapas ou mesmo seja adiada.



Figura 5 – Densidade populacional por hectare. (Fonte: PDOT/SITURB)

3.2.3. Áreas de destinação Pública

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP).

Os parâmetros urbanísticos das áreas de destinação pública devem atender ao que se segue, no mínimo:

| Equipamentos | % mínimo da área da gleba |
|------------------------------------|---------------------------|
| Espaço Livre de Uso Público (ELUP) | |
| Equipamentos Comunitários (EPC) | 15 |
| Equipamentos Urbanos (EPU) | |
| Circulação | Sem percentual definido |

O percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento) da área total, conforme estabelecido pelo inciso I do Art. 43 do PDOT.

No PDOT não foram definidos percentuais mínimos de área do parcelamento para a implantação de sistema de circulação, o que deve ser estabelecido no projeto urbanístico.

Consideram-se Equipamentos Urbanos – EPU (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Consideram-se Equipamentos Comunitários - EPC, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares.

Consideram-se Espaços Livres de Uso Público - ELUP: praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação. Onde deve - se garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

Deverão ser destinadas áreas, nos novos parcelamentos, para EPU de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem) e de energia elétrica. O dimensionamento e a localização precisos desses equipamentos devem ser confirmados em consulta às Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes.

As áreas destinadas a EPC devem ser situadas preferencialmente em local de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

Os lotes indicados no projeto de urbanismo para EPC terão sua destinação específica para educação, saúde, cultura, lazer, esportes, segurança, assistência social e administração pública, efetivada na medida da demanda dos órgãos públicos.

Para o cálculo das áreas públicas devem ser considerados os seguintes critérios:

- o cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente - APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;

- no percentual previsto para as áreas de lazer, recreação e áreas verdes, não serão computadas as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros).

O desenho urbano deve considerar e promover o papel das áreas públicas na valorização da paisagem urbana e propiciar o seu uso pela comunidade. Nessa perspectiva, os ELUP devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem e o conforto ambiental (diminuindo efeitos da insolação, favorecendo a ventilação, minimizando a propagação de ruídos e contribuindo para a melhor qualidade do ar).

Deve-se considerar o papel das ELUP na conformação do Sistema de Espaços Verdes, especialmente na formação de um "cinturão verde", com uso público, de amortecimento entre as áreas de uso urbano e as áreas sensíveis e protegidas ambientalmente.

Os espaços livres de uso público devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem, a diversidade do desenho urbano e o conforto ambiental (como a diminuição da sensação de aridez).

O dimensionamento dos espaços livres de uso público deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que tais espaços não se tornem ociosos.

Deve-se buscar, no planejamento e na implantação das áreas públicas (sistema viário e de circulação e equipamentos públicos), padronização de seus elementos, como mobiliário urbano, revestimentos em calçadas, iluminação, e outros, com a finalidade de garantir qualificação desses espaços e a continuidade de tratamento das áreas públicas nos diversos parcelamentos.

3.2.4. Tratamento de divisas

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos - como ruas, praças e outros espaços livres de uso público - devem ser dispostas nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Nas divisas de unidades imobiliárias (lotes) voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição racional de lotes e quadras de modo a evitar a configuração de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

4. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL E ENERGIA ELÉTRICA

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto à:

- existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do projeto;
- capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;
- necessidade de áreas para uso da respectiva concessionária, se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília - CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana - SLU (resíduos sólidos). São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental:

4.1. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O parcelamento fica condicionado à viabilidade de abastecimento de água por sistema autorizado pela ADASA ou operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB, e autorizado pela ADASA, que avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d'água receptores e a proteção das bacias de captação de água para abastecimento.

Tendo em vista a capacidade de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CAESB, recomenda-se que a implantação de parcelamento do solo no Setor seja precedida de consulta e estudos que observe sequência de implantação compatível com a ampliação dos sistemas.

4.2. Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e da Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, sendo ressaltadas as seguintes diretrizes:

- garantir a absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo, da capacidade de suporte dos córregos limitrofes e da capacidade de suporte da bacia hidrográfica;

- planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d'água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;

- observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;

- dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização;

- propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;

-prever medidas que, em médio prazo, inibam que o acréscimo de escoamento superficial gerado no interior dos lotes seja encaminhado para o sistema público de drenagem urbana;

- a vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os desenvolvimentos urbanos como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação; e

- recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor.

4.3. Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente.

4.4. Distribuição de Energia Elétrica

Desenvolver projeto de iluminação, junto à CEB, que valorize os espaços, o elemento vegetal, o elemento focal: esculturas, fontes e outros, e que propicie conforto e segurança aos usuários.

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica. Dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

Os projetos de infraestrutura básica de fornecimento de energia e os projetos de instalações internas deverão ser previamente apresentados à distribuidora, e deverão ser aprovados para a conexão ao sistema de distribuição. Estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição, cuja responsabilidade pela implantação também está definida na REN nº 414/2010- ANEEL.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

As diretrizes apresentadas ao longo deste documento pautam nos princípios do desenvolvimento urbano sustentável, o qual harmoniza e equilibra as diretrizes

urbanísticas e ambientais, gera emprego e renda, promove a inclusão social, a segurança pública, a acessibilidade e mobilidade urbana.

Informamos que:

- Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

- Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à aprovação da COURB/SEGETH e à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal).

6. EQUIPE TÉCNICA

Diretrizes Urbanísticas para o Setor Meireles

Outubro/2016

| | | |
|--|---|----------------------|
| Elaboração: Marta Mondaini | Assessora DISUL/SUTER/SEGETH Arquiteta e Urbanista | CAU - DF A87870-7 |
| Supervisão: Claudia Varizo Cavalcante | Subsecretária das Unidades de Planejamento Territorial SUTER / SEGETH | CREA - DF |

APÊNDICE A – FUNDAMENTOS

Este Apêndice A, das Diretrizes Urbanísticas do Setor Meireles, reúne as informações levantadas que serviram de subsídio para a elaboração das diretrizes apresentadas neste documento.

1. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que englobam a área do Setor Meireles, Região Administrativa de Santa Maria.

1.1. Macrozoneamento - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo PDOT, a área em tela está inserida em Macrozona Urbana, em sua maior parte na Zona de Expansão e Qualificação, e uma pequena porção em Zona Urbana Consolidada. (Figura 1A).

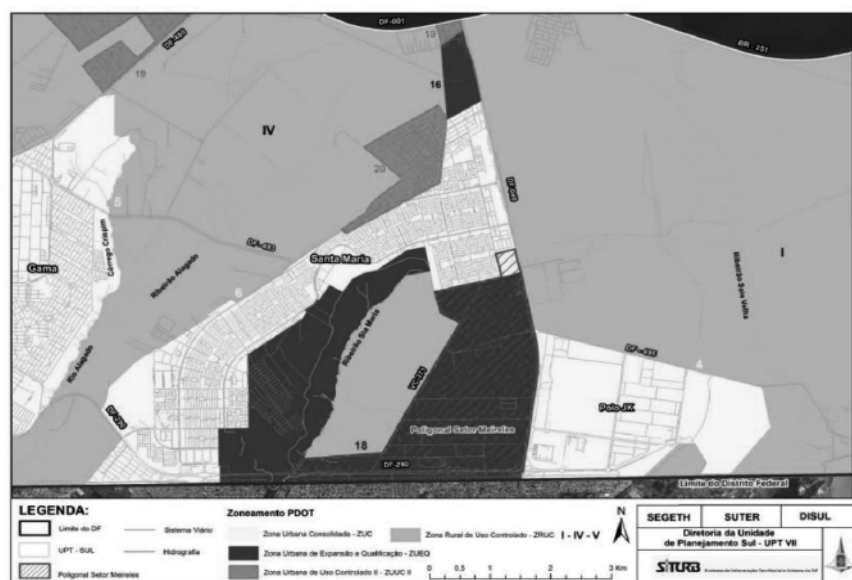


Figura 1A - Zoneamento estabelecido pelo PDOT 2012. (Fonte: Siturb)

De acordo com o art. 74 do PDOT, a Zona de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas >50 e <150 hab/ha,

De acordo com o art. 75 do PDOT:

“Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.”

Já a Zona Urbana Consolidada, como define o art. 72 do PDOT, é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III - Mapa 5 do PDOT, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

De acordo com o art. 73 do PDOT, nessas áreas devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

“I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação da Lei Complementar nº 803/2009, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de novembro de 1997.”

1.2. Estratégias de Ordenamento Territorial

O PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As estratégias que incidem na área são de Oferta de Áreas Habitacionais, Área de Desenvolvimento Econômico, Área de Dinamização de Espaços Urbanos e Polo Multifuncional, conforme Título III, Capítulo IV do PDOT. (Figuras 2A e 3A)

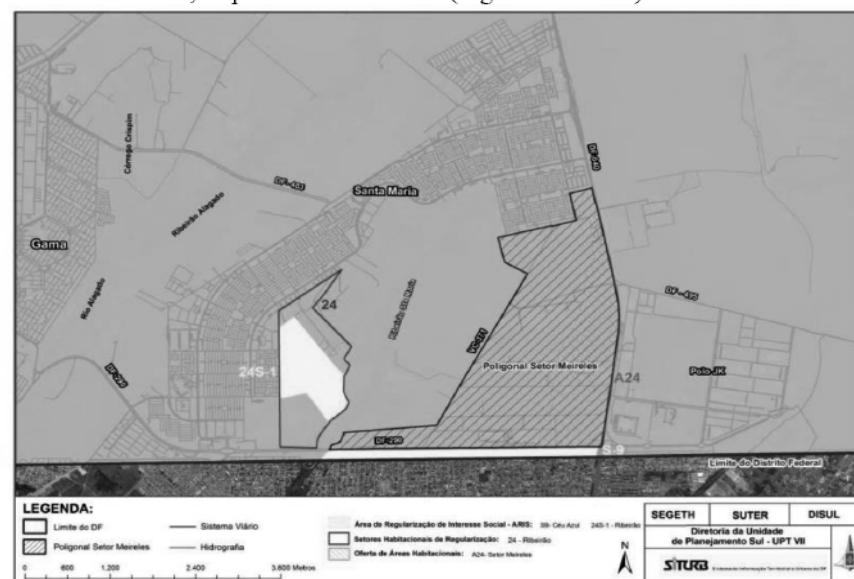


Figura 2A – Estratégias estabelecidas pelo PDOT (Fonte: Siturb)

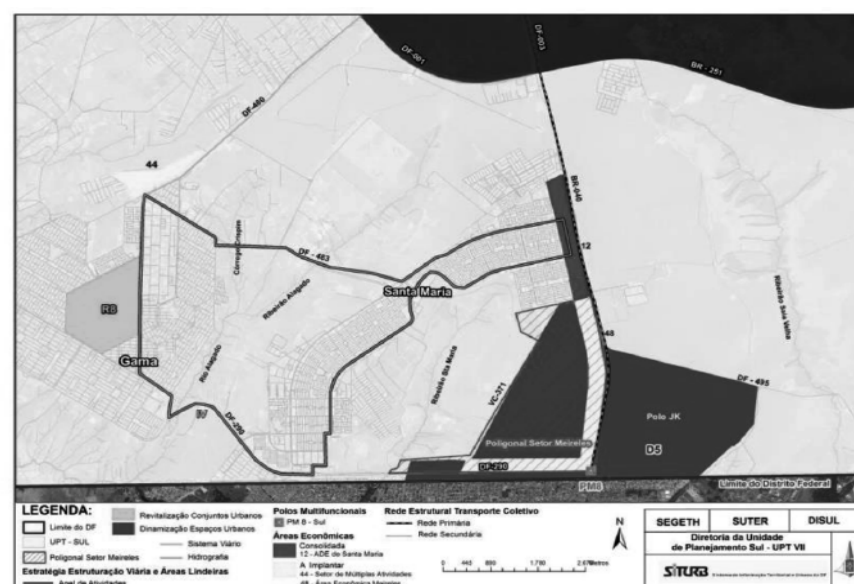


Figura 3A – Estratégias estabelecidas pelo PDOT (Fonte: Siturb)

1.2.1. Oferta de Áreas Habitacionais

Parte do Setor Meireles está contemplada na Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT (Capítulo IV, Seção V), conforme art. 135. Referente à estratégia, no art. 134 consta o seguinte:

“A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional do Distrito Federal a partir de projetos e programas de iniciativa pública, voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

I – a oferta de áreas em diferentes partes do território;
II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
III – a proximidade com os principais corredores de transporte;
IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.
Parágrafo único. A oferta de áreas habitacionais deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas.
 A área do Setor Meireles destinada a essa estratégia é definida como (A-24), com média densidade e coeficiente de aproveitamento máximo (4), e é voltada também à formulação de programas de habitação de interesse social. Nela se aplicam as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo, conforme art. 136:
“I – mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto;
II – oferta de unidades imobiliárias voltadas a diferentes faixas de renda;
III – articulação com áreas consolidadas;
IV – estruturação de sistema de espaços livres no que se refere à vegetação, ao mobiliário urbano, aos espaços de circulação de pedestres e ciclistas, ao sistema viário e aos equipamentos comunitários;
V – adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis com a oferta de sistema de transporte coletivo eficiente.”

1.2.2. Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos

No Setor Meireles estão previstas ações prioritárias de Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos, configurando novas centralidades, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, por meio da diversificação do uso do solo, da implantação de centros de trabalho e renda, e da melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade, observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental do território. (Capítulo IV - Seção I - art. 106 do PDOT)

As ações presentes nessa estratégia exigem tratamento urbano específico, com intervenções-chaves e estabelecimento de áreas onde haja circulação da produção e dos fluxos. De acordo com o art. 107 do PDOT essas ações comportam:

“I – organização e estruturação da malha urbana e dos espaços públicos associada à rede viária estrutural e à rede estrutural de transporte coletivo, resguardado o equilíbrio ambiental;
II – integração e reorganização da infraestrutura de transporte urbano, público e individual;
III – estímulo à multifuncionalidade dos espaços, possibilitando-se o incremento das atividades de comércio e de habitação;
IV – recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;
V – incentivo à parceria entre o Governo, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano”.

Conforme art. 108:

“Deverá ser elaborada proposta de intervenção para cada Área de Dinamização instituída, contendo no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;
II – programa básico;
III – estudo de viabilidade econômica e ambiental;
IV – definição de mecanismos e critérios de monitoramento e avaliação;
V – projeto urbanístico.

§ 1º A proposta de intervenção será previamente submetida à anuência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

§ 2º Os projetos específicos de cada Área de Dinamização deverão ser submetidos a Estudos de Impacto de Vizinhança para obtenção do licenciamento e aprovação.

§ 3º As Áreas de Dinamização que apresentarem propostas de aplicação de instrumentos ou de alteração de índices urbanísticos serão instituídas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

1.2.3. Estratégia de Implantação de Polos Multifuncionais

No Setor Meireles, está prevista a implantação de um Polo Multifuncional (PM8). Essa estratégia tem por objetivo fomentar o desenvolvimento de subcentralidades no território vinculadas à acessibilidade decorrente da Rede Estrutural de Transporte Coletivo. Significa oferta de bens e serviços na área próxima ao Polo, a fim de diminuir a necessidade de deslocamentos da população de Santa Maria (DF), Valparaíso (GO), Novo Gama (GO) e Cidade Ocidental (GO) para as áreas centrais do DF.

Dentre as atividades prioritárias previstas estão a disponibilização de área para centros empresariais associados às atividades de comércio de bens e serviços integrados à habitação coletiva e hospedagem. Seus diferentes usos dão ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, de educação complementar e profissionalizante, de segurança, de abastecimento e de serviços de hospedagem. Os parágrafos 1º ao 3º do art. 138 e o art. 139 (PDOT), orientam a elaboração de proposta de intervenção no Polo, conforme a seguir:

“§ 1º Os Polos Multifuncionais serão implantados em um raio de 600m (seiscentos metros) dos terminais de integração da Rede Estrutural de Transporte Coletivo, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3B, desta Lei Complementar.

§ 2º Os Polos Multifuncionais deverão abrigar espaços para oferta de emprego, comércio e serviços, lazer, esporte, cultura e moradia para diferentes faixas de renda.

§ 3º A implantação dos Polos Multifuncionais está condicionada à implantação prévia da Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

Art. 139. Deverá ser elaborada proposta de intervenção para cada Polo Multifuncional instituído, contendo no mínimo:

I – delimitação do perímetro do Polo;
II – finalidade da intervenção;
III – programa básico;
IV – estudo de viabilidade econômica e ambiental;
V – projeto urbanístico.

§ 1º A proposta de intervenção será previamente submetida à anuência do CONPLAN.

§ 2º Os projetos específicos de cada Polo Multifuncional deverão ser submetidos a Estudos de Impacto de Vizinhança para obtenção do licenciamento e aprovação.

§ 3º Deverão ser incentivadas parcerias público-privadas para a viabilização da implantação dos Polos Multifuncionais no território.”

1.2.4. Áreas de Desenvolvimento Econômico

Em parte do Setor Meireles está previsto, no PDOT, a implantação de área econômica, compreendendo uma faixa de aproximadamente 310m de profundidade, que se estende ao longo da BR-040 e DF-290 (Figura 3A).

Conforme o art. 34 do PDOT, as Áreas Econômicas são áreas onde será incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, de qualificação urbana, de articulação institucional e de formação de parcerias público-privadas.

As Áreas Econômicas “a serem implantadas” correspondem às áreas já definidas para instalação de atividades econômicas por meio de programas setoriais de desenvolvimento, devendo ser adotadas ações que possibilitem o seu desenvolvimento e implementação. Já as Áreas Econômicas “consolidadas”, correspondem às áreas que já apresentam infraestrutura urbana implantada, devendo ser adotadas ações objetivando o melhor aproveitamento das condições locais, edificações e de acessibilidade disponíveis.

De acordo com o art. 35 do PDOT, nas Áreas Econômicas serão implementadas ações que busquem:

I - urbanizar e qualificar os espaços públicos por meio da reestruturação, complementação ou implantação da infraestrutura urbana, dos equipamentos públicos e do sistema de transporte público coletivo;
II - possibilitar a implementação do uso misto e a revisão das atividades, de modo a melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura instalada e a relação entre oferta de empregos e moradia;
III - estimular a geração de empregos por meio de atração de investimentos privados;
IV - instituir programas de qualificação de mão de obra e capacitação gerencial;
V - incentivar a renovação de edificações e promover a integração urbanística das Áreas Econômicas aos núcleos urbanos e rurais;
VI - incentivar a oferta de serviços;
VII - promover incentivos e parcerias com os beneficiários de programas institucionais de desenvolvimento econômico, a fim de viabilizar a implementação de projetos e programas de desenvolvimento urbano e rural.

1.3. Rede Estrutural de Transporte Coletivo

A BR-040 - no limite oeste do Setor Meireles - está indicada no PDOT (art. 19) como Rede Estrutural de Transporte Coletivo, que “tem a função de propiciar os deslocamentos da população entre as principais localidades do território, considerando diferentes modalidades e capacidades”.

A BR 040, nesse trecho, foi classificada como rede primária de transporte coletivo, assim definida no PDOT (art.19, inciso I): vias utilizadas para o transporte coletivo de alta capacidade, destinadas à articulação de grandes núcleos urbanos e do entorno imediato, com prioridade desta categoria sobre as demais”.

O Relatório Técnico do Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU (outubro/2010), da Secretaria de Transporte do DF, classifica a BR – 040 e a DF-290 que limitam o Setor Meireles como linha troncal que tem “origem nos terminais de integração ou nos pontos de controle, com serviços expressos, semi-expressos e paradores. A frota de veículos do modo rodoviário será composta por veículos de capacidade média (convencional/alongado) e grande (articulados) e uma alta frequência de viagens na hora de pico”.

2. ASPECTOS AMBIENTAIS

Para a definição dessas diretrizes urbanísticas foram levantados aspectos ambientais da área do Setor Meireles, por meio de mapas do Zoneamento Ecológico-Econômico e de estudos ambientais elaborados para áreas próximas. Essa abordagem busca fundamentar a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo com a análise dos aspectos físicoambientais inerentes à área objeto das diretrizes.

Os mapas do ZEE/DF são passíveis de utilização para a definição de diretrizes urbanísticas e não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental. Nesse sentido, os mapas de sensibilidade tem caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;

XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.”

As condições das calçadas, pois, influenciam a acessibilidade e a mobilidade no ambiente urbano. Os defeitos frequentes no Distrito Federal e Entorno, que devem ser evitados, são os seguintes:

- Calçadas quebradas;

- Calçadas estreitas: muitas se encontram fora dos padrões estabelecidos pelas normas, apresentando irregularidades no pavimento e larguras estreitas, inferiores ao mínimo de 1,50 metros recomendado pela NBR 9050/2004 (ou 1,20 metros para adequação de calçadas existentes). Em muitos locais, não há sequer espaço para a construção de calçadas, devido ao avanço das construções em direção à via;

- Calçadas com degraus e grandes desníveis: geralmente, constrói-se a calçada de acordo com o acesso à entrada do lote e se esquece de sua continuidade. Resultam degraus e desníveis entre lotes. Em áreas residenciais, as rampas das garagens avançam demasiadamente sobre as calçadas, e não sobra espaço para a circulação de pedestre;

- Mobiliário urbano de serviço, como postes e lixeiras, no meio das calçadas: a disposição incorreta de postes, sinalização e lixeiras, geralmente instalados no meio das calçadas, muitas vezes obstrui o espaço para a circulação das pessoas, sobretudo daquelas com alguma dificuldade de locomoção;

- Calçadas ocupadas irregularmente por mercadorias de comércio ou entulhos de obras: um problema generalizado observado foi a ocupação irregular de calçadas pelo comércio, com a exposição de mercadorias, colocação de mesas e cadeiras ou o acúmulo de entulho de obras. A ocupação irregular dificulta e até mesmo impossibilita a circulação das pessoas, o que revela falta de fiscalização na ocupação dessas áreas e o desrespeito ao espaço do pedestre na cidade;

- Ocupação irregular das calçadas por veículos: o avanço de veículos no espaço do pedestre também é muito frequente. Aos poucos, as cidades vão sendo tomadas por veículos e os espaços públicos tornando-se cada vez menos qualificados;

- Falta de continuidade das calçadas: muitas calçadas e passeios apresentam descontinuidades, caracterizadas, principalmente, pela ausência de pavimento. Não bastam apenas trechos. É importante que não haja interrupções nas calçadas, a fim de garantir a acessibilidade, o conforto e a segurança dos pedestres, evitando que eles circulem pelas faixas de rolamento para completar seus percursos;

- Tratamento diferenciado das calçadas, variando lote a lote: em áreas residenciais e comerciais, é muito comum o tratamento diferenciado das calçadas na frente de cada lote. As diferenças se apresentam em revestimentos, rampas e níveis. Não há padronização, nivelamento e continuidade.

Analisaram-se três alternativas de sistemas de transporte – 1A, 1B e 2. A alternativa 1A considerou a implantação de tratamento prioritário para o transporte coletivo nos principais corredores de transporte, a implantação do metrô leve (VLT) ligando o Aeroporto JK aos terminas Asa Sul (TAS) e Asa Norte (TAN), via W3, o aumento da capacidade operacional do metrô (aquisição de 12 novos trens e a abertura de seis novas estações, inclusive a estação do Setor Comercial Norte, e a implementação da integração operacional e tarifária no DF). A alternativa 1B difere da 1A ao considerar uma faixa exclusiva para ônibus na W3, permitindo a operação de linhas provenientes de outras regiões administrativas. As linhas semiurbanas, do Entorno imediato, são racionalizadas. A alternativa 2 considera a expansão do metrô na Asa Norte, em Ceilândia e em Samambaia, a implantação da segunda linha do metrô leve (VLT), ligando o Eixo Monumental ao Sudoeste e ao SIA, além dos investimentos previstos na alternativa 1A. As linhas semiurbanas estão integradas à rede do DF na alternativa 2, em termos operacionais e tarifários.

Com base nessas avaliações, entende-se ser recomendável:

- implantar a Alternativa 1 no Distrito Federal,

- adotar a integração operacional e tarifária para as linhas do Entorno imediato, conforme considerado na alternativa 2.

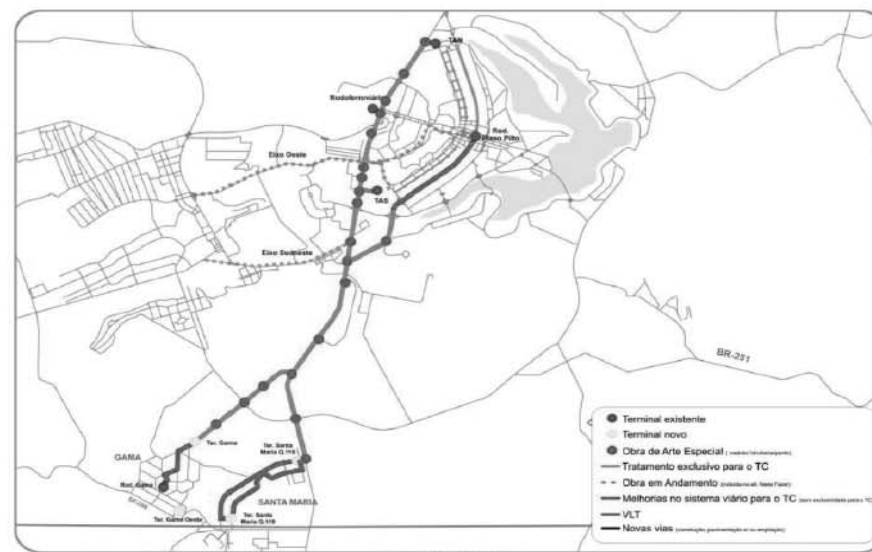


Figura 11A – Corredor Eixo Sul - PDTU

Como a alternativa recomendada tem como base a implantação dos eixos estruturantes, as etapas de implantação também seguem essa divisão. São elas:

“• Etapa 1 – [...];

• Etapa 2 – Eixo Sul: é o segundo eixo de transporte mais importante e o corredor viário estrutural do Distrito Federal, apresentando grandes volumes de veículos, passageiros e de transporte de carga. É formado pelas Regiões do Gama, Santa Maria e Park Way, além dos municípios goianos do chamado Entorno Sul – Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Luziânia e Cidade Ocidental;

[...”]

A Figura 12A apresenta cada um dos eixos de transportes previstos na alternativa selecionada.

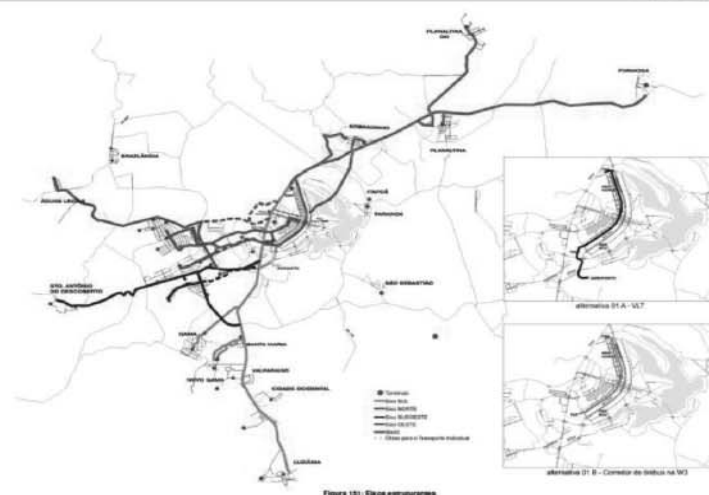


Figura 12A – Eixos estruturantes - PDTU

Os estudos e pesquisas efetuadas no âmbito do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do DF e Entorno – PDTU/DF evidenciam que:

- A área central é o principal destino das viagens motorizadas realizadas na área de estudo (DF e Entorno) e manterá sua importância nos próximos dez anos;
- Os deslocamentos não motorizados (a pé e por bicicleta) constituem uma parcela significativa do total de viagens realizadas, sobretudo nos municípios do Entorno imediato (23% no DF e 47% no Entorno);
- As viagens realizadas por modo individual pelos moradores do DF correspondem a 50% das viagens motorizadas e, dado a tendência de crescimento da renda e da taxa de motorização na próxima década, o modo individual continuará sendo importante na matriz de viagens do DF;
- As viagens realizadas por modo coletivo pelos moradores do Entorno imediato correspondem a 76% das viagens motorizadas, o que mostra a importância desse modo de transporte naqueles municípios;
- Os municípios do Entorno imediato apresentam grande dependência em relação ao DF, uma vez que cerca de 70% das viagens motorizadas realizadas por seus habitantes destinam-se ao DF.

Com base no exposto, o PDTU/DF recomenda em relação ao transporte não motorizado (pedestres e ciclistas), a adoção de medidas que visem ao conforto e à segurança do cidadão, inclusive daquele com dificuldade de locomoção. Essas

medidas, de baixo custo e curto prazo, contemplam construção de calçadas e cicloviárias, implantação de passarelas e faixas de pedestres, além da adequação física dos espaços urbanos e edificações às normas de acessibilidade universal.

Quanto ao trânsito, em face do crescimento acentuado do volume de veículos, identifica-se a necessidade de preservar o funcionamento do sistema viário arterial em condições aceitáveis. Para isso, preveem-se investimentos nas vias de ligação, aumentando sua capacidade operacional, ou criando trajetos alternativos. Nas vias urbanas, dadas as limitações óbvias de expansão da infraestrutura existente, propõe-se a realização de intervenções de modo a eliminar discontinuidades e gargalos operacionais e físicos, eventualmente existentes. É imperativo, também, otimizar o uso do sistema viário, o que exige a adoção de políticas de operação e fiscalização de trânsito, e o uso de recursos mais eficazes, tais como o a implantação do controle de tráfego por área e a supervisão da operação a partir de um centro de controle operacional. Não menos importante é a definição e implantação de políticas de segurança de trânsito, estacionamento e movimentação de cargas, garantindo a melhor utilização do sistema existente e a minimização dos seus impactos. Todavia, face à limitação, ou mesmo inconveniência, de ampliação do sistema viário, sobretudo em áreas urbanas, pode vir a ser necessário adotar medidas restritivas para o tráfego geral.

Quanto ao transporte coletivo, fio condutor da alternativa proposta, é necessário dar andamento ao processo de reestruturação do sistema, com a implantação física dos corredores de transporte, ampliação de capacidade e expansão dos modos ferroviários, da integração operacional e tarifária, da construção, reforma e qualificação dos terminais, estações e pontos de parada, renovação e adequação da frota, implantação de sistemas de informação e controle. Esse sistema deverá atender a padrões elevados de eficiência e qualidade, de modo a constituir alternativa para o usuário do transporte privado. De imediato, urge fortalecer e capacitar o órgão de gerência de transporte, condição necessária ao funcionamento desse novo sistema.

Recomenda-se, também, a adoção de medidas progressivas visando à unificação futura dos sistemas de transporte do DF e do Entorno imediato. Nesse sentido, destacam-se as linhas do serviço semiurbano, delegadas pela União, que têm características similares àquelas do sistema local (DF).

Dentre as diretrizes de planejamento e gestão que materializam o PDTU, constitui um objetivo fundamental definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via.

O Eixo Sul é o segundo eixo de transporte mais importante e o corredor viário estrutural do Distrito Federal, apresentando grandes volumes de veículos, passageiros e de transporte de carga. É formado pelas Regiões do Gama, Santa Maria e Park Way, além dos municípios goianos do chamado Entorno Sul – Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Luziânia e Cidade Ocidental. Quanto ao Eixo Sudoeste, fazem parte deste eixo as Regiões Administrativas do Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II e Candangolândia, além do município de Santo Antônio do Descoberto.

Na LEI Nº 4.566, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências, constam os trechos transcritos abaixo:

“(…)

Art. 21. *Compõem o modo cicloviário:*

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formado por cicloviárias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas;

II – bicicletários e paraciclos para estacionamento de bicicletas.

Art. 22. *O modo cicloviário tem por fundamento:*

I – a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos e rurais como elemento da mobilidade sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas e redução da poluição ambiental;

II – a integração aos modos coletivos de transporte com a construção de bicicletários e paraciclos junto às estações e terminais;

III – a construção e a incorporação de cicloviárias e de sinalização específica;

IV – promoção de campanhas de educação para o trânsito, voltadas para a presença de ciclistas nas vias;

V – a uniformização dos projetos cicloviários;

VI – implantação do Sistema de Bicicletas Públicas.

Art. 23. *O PDTU/DF apresenta os seguintes fundamentos para os pedestres:*

I – requalificar e padronizar os espaços públicos de calçadas, passeios, travessias e pontos de parada, mantendo-os livres e acessíveis, destinando-os ao uso primordial pelos usuários e respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência;

II – definir áreas prioritárias para implantação de calçadas e travessias, observando-se normas técnicas de acessibilidade;

III – tratar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução de velocidade dos veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano;

IV – implantar passarelas, semáforos de pedestres ou faixas de pedestres;

V – lançar programas educativos voltados à segurança de pedestres

Art. 24. *Constituem objetivos fundamentais do sistema viário:*

I – assegurar que o sistema viário estruturador e de transporte seja constituído pelas estradas vicinais e pela rede ferroviária, de forma adequada e prioritária ao transporte coletivo;

II – desenvolver e implementar planos de mobilidade e circulação locais, com medidas como hierarquização viária, revisão da circulação, adequação da geometria, sinalização, articulação com sistema viário principal, e de proteção aos pedestres e ciclistas;

III – implementar soluções viárias que priorizem os modos não motorizados e o transporte coletivo;

IV – definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via;

V – sistematizar a coleta, a análise e a divulgação dos dados estatísticos de acidentes;

VI – adotar o uso de dispositivos eletrônicos de controle de infrações de trânsito;

VII – mobilizar a sociedade em prol da segurança de trânsito e promover campanhas educativas para a sensibilização de condutores, passageiros e pedestres com relação ao comportamento no trânsito;

VIII – reduzir os impactos sobre a permeabilidade do solo, a arborização e o meio ambiente.

Art. 25. *A infraestrutura necessária à implantação dos eixos de transporte compreende:*

(…)

II – Eixo Sul:

a) DF-480 e DF-065 – EPIP – Estrada Parque Ipê;

b) BR-040;

c) EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento;

d) EPDB – Estrada Parque Dom Bosco;

e) EPAR – Estrada Parque Aeroporto;

f) Av. Santa Maria e Av. Alagados em Santa Maria e vias internas do Gama;

g) estações;

(…)

Art. 26. *A consolidação do sistema viário do Distrito Federal com as características físicas compatíveis com a função de cada via, conforme constituído no PDTU/DF, tem como objetivos específicos:*

I – planejar e operar o tráfego de maneira a ordenar a circulação, reduzir acidentes e minimizar os conflitos entre veículos e pedestres;

II – desenvolver sistema de orientação de tráfego, de forma que usuários evitem rotas congestionadas;

III – realizar intervenções viárias urbanas para eliminar discontinuidades e gargalos;

IV – adotar políticas de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;

V – estabelecer parâmetros mais restritivos em áreas com problemas de congestionamentos

(…)

Art. 28. *Constituem diretrizes para a política de estacionamentos:*

I – demarcação de áreas públicas de estacionamento, alterando-se a sinalização horizontal e vertical com vistas ao ordenamento, ao aumento do número de vagas e à regulamentação;

II – identificação de áreas com problemas na relação entre oferta e demanda de estacionamento;

III – elaboração de estudo para regulamentar as operações de carga e descarga;

IV – elaboração de estudo para solucionar problemas de demanda de estacionamento: limitação, implantação ou restrição nas vias públicas e implantação de estacionamentos privados;

V – articulação com demais órgãos do governo para elaboração conjunta de políticas.

(…)”

3.2. Plano Diretor de Drenagem Urbana - PDDU

O Plano Diretor de Drenagem Urbana tenta traduzir conceitos compensatórios buscando sua implementação nos centros urbanos. Esse Plano tem o objetivo de criar os mecanismos de gestão da infraestrutura urbana relacionados com o escoamento das águas pluviais e dos rios na área urbana da cidade. Ele busca planejar a distribuição da água no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana compatibilizando esse desenvolvimento e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais. Busca também controlar a ocupação de áreas de risco de inundação através de restrições nas áreas de alto risco, além de propiciar as condições para convivência com as enchentes nas áreas de baixo risco.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal busca atuar sobre os impactos existentes e a prevenção de impactos futuros. A gestão da drenagem urbana de uma cidade depende, essencialmente, da relação entre o desenvolvimento urbano e este serviço, da mesma que forma que a interface da drenagem com relação aos demais serviços da cidade.

O escoamento pluvial pode produzir inundações e impactos nas áreas urbanas devido a Inundações de áreas ribeirinhas: são inundações naturais que ocorrem no leito maior dos rios; e Inundações devido à urbanização (drenagem Urbana): são as inundações que ocorrem na drenagem urbana devido ao efeito da impermeabilização do solo, canalização do escoamento ou obstruções ao escoamento.

A vazão na drenagem urbana aumenta a sua frequência e magnitude devido a impermeabilização do solo e a construção da rede de condutos pluviais. O desenvolvimento urbano pode também produzir obstruções ao escoamento, como aterros, pontes, drenagens inadequadas e assoreamento.

O grau de impermeabilidade do solo traz profundos impactos nos volumes de escoamento superficial gerados em uma bacia urbana. Sob o ponto de vista de

análise da capacidade das redes de drenagem pluvial, a impermeabilidade do solo se reflete em maiores vazões.

Também como consequência da urbanização ocorre o aumento da produção de sedimentos e de resíduos sólidos (lixo), erosão dos rios pelo aumento da velocidade do escoamento, e a deterioração da qualidade da água superficial e subterrânea.

Tradicionalmente as cidades tem implementado a sua infraestrutura de drenagem urbana de forma pontual apenas transferindo os impactos de um lugar para outro dentro da cidade. Os custos destas ações são altos, além dos prejuízos transferidos dentro da cidade.

Para minimizar estes problemas, e sob a ótica da gestão integrada, interdisciplinar e intersetorial dos componentes das águas urbanas já mencionados, considerando a seguinte estratégia na drenagem urbana:

a) Controlar os impactos existentes através de ações corretivas estruturais por sub-bacias urbanas;

b) Uso de Medidas não estruturais ou compensatórias que levem os novos desenvolvimentos a utilizarem um desenvolvimento com menor impacto.

Estas duas medidas são implementadas no Plano Diretor de Drenagem Urbana. O plano permite realizar uma atuação preventiva, o que reduz o custo da solução dos problemas relacionados com a água.

A gestão do controle da drenagem urbana no Distrito Federal passa por dois principais caminhos:

- Medidas não estruturais: regulação de controle dos potenciais impactos que podem ser gerados na cidade e a gestão de sua implementação.

- Medidas não estruturais: que atuam sobre os problemas existentes na cidade com obras de controle.

As medidas não estruturais são:

- Legislação para controle dos impactos citados;

- Gestão para implementar a regulação e as outras medidas do Plano;

- Programas: atuam ao longo do tempo visando a atender os aspectos como: monitoramento; recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento de manuais para dar suporte a regulação e capacitação.

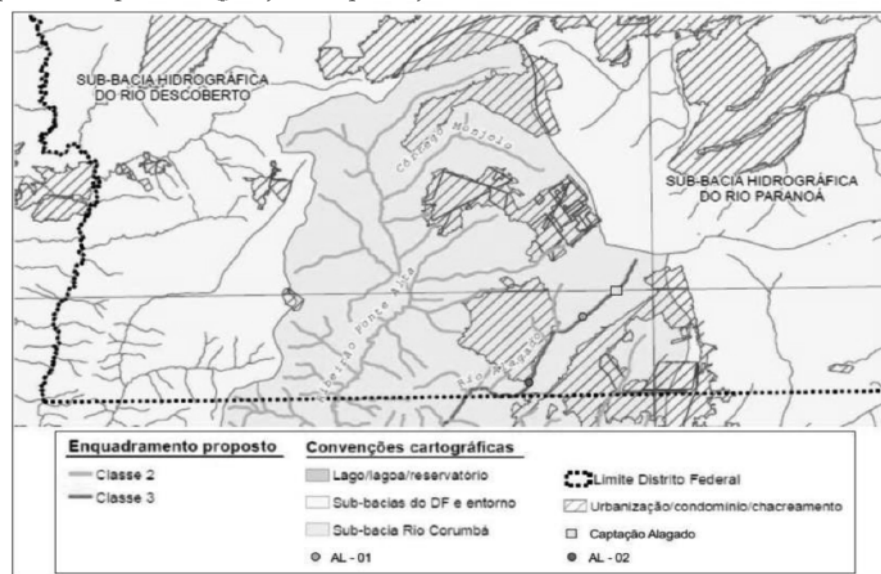


Figura 13A. Proposta de enquadramento para os cursos d'água da sub-bacia hidrográfica do Rio Corumbá: localização dos pontos monitorados no rio Alagado (Adaptado: GDF, 2006).

Os objetivos da gestão da drenagem urbana no Distrito Federal são de compatibilizar a urbanização e sua infraestrutura com o escoamento pluvial de forma a evitar impactos sobre a sociedade e o meio ambiente e proporcionar um ambiente sustentável de longo prazo.

As principais metas da drenagem urbana são:

- Eliminar os alagamentos na cidade para o risco e cenário de ocupação de projeto;

- Minimizar a poluição do escoamento pluvial, garantindo a sustentabilidade ambiental dos rios e reservatórios à jusante das áreas urbanizadas, como o lago Paranoá e outros reservatórios urbanos que fazem parte do sistema de abastecimento de água;

- Eliminar qualquer tipo de ravinamento, erosão e área degradada, produzidos pelo aumento da velocidade do escoamento pluvial, como resultado da urbanização.

As principais estratégias são:

- Evitar os impactos de novos empreendimentos na cidade sobre a drenagem urbana, com base em medidas não estruturais: melhoria do gerenciamento e a aplicação da legislação de controle dos impactos na drenagem urbana;

- Atingir as metas do controle da drenagem urbana com relação ao impacto existente na cidade com base em duas medidas:

(a) medidas estruturais em cada bacia urbana;

(b) cobrança de uma taxa de drenagem de compensação por impactos individuais.

A regulamentação é estabelecida para controlar o impacto dos novos empreendimentos e reformas, que venham solicitadas ao governo do Distrito Federal. Estas normas se baseiam no controle de vazão máxima, qualidade da água e erosão.

3.2. Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH

O Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, desenvolvido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA compreende: prognóstico das demandas hídricas com cenários tendenciais e alternativos; comparação da disponibilidade versus demanda hídrica; análise da geração de cargas poluidoras; modelagem da qualidade da água para as bacias hidrográficas e o lago Paranoá; e medidas mitigadoras para controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos. O Plano também propõe enquadramento dos corpos hídricos, com base na Resolução CONAMA 357/2005, alterada pelas Resoluções 410/2009 e 430/2011.

Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá

Foram cadastradas 481 captações na bacia do rio Corumbá. Destas, 95 feitas em águas superficiais e 386 em águas subterrâneas. A Tabela 3 apresenta a distribuição das captações segundo a finalidade.

| Finalidade | Nº de Pontos Cadastrados | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------|------------|-------------------------------------|-------------|------------|
| | Área do PGIRH | | | Distrito Federal e Entorno Imediato | | |
| | Superficial | Subterrânea | Total | Superficial | Subterrânea | Total |
| Abastecimento Doméstico | 14 | 300 | 314 | 5 | 58 | 63 |
| Irrigação | 79 | - | 79 | 29 | - | 29 |
| Dessedentação Animal | - | 5 | 5 | - | 1 | 1 |
| Abastecimento Múltiplo | - | 60 | 60 | - | 3 | 3 |
| Industrial | - | 11 | 11 | - | 9 | 9 |
| Água Mineral | - | 2 | 2 | - | - | - |
| Outros (lazer, clubes, hotéis, etc.) | - | 8 | 8 | - | 1 | 1 |
| Não Informada | 2 | - | 2 | - | - | - |
| Total | 95 | 386 | 481 | 34 | 72 | 106 |

Tabela 3. Pontos cadastrados na bacia do rio Corumbá.

A Tabela 4 e os Gráficos 10 e 11 apresentam as vazões captadas segundo a finalidade.

| Finalidade | Vazões Captadas | | | |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------|
| | Área do PGIRH | | Distrito Federal e Entorno Imediato | |
| | Superficial (l/s) | Subterrânea (m³/h) | Superficial (l/s) | Subterrânea (m³/h) |
| Abastecimento Doméstico | 977 | 1557 | 205 | 479 |
| Irrigação | 3609 | - | 410 | - |
| Dessedentação Animal | - | 11 | - | - |
| Abastecimento Múltiplo | - | 244 | - | 34 |
| Industrial | - | 129 | - | 127 |
| Água Mineral | - | 15 | - | - |
| Outros (lazer, clubes, hotéis, etc.) | - | 40 | - | - |
| Total | 4586 | 1996 | 615 | 640 |

Tabela 4. Vazões captadas na bacia do rio Corumbá.

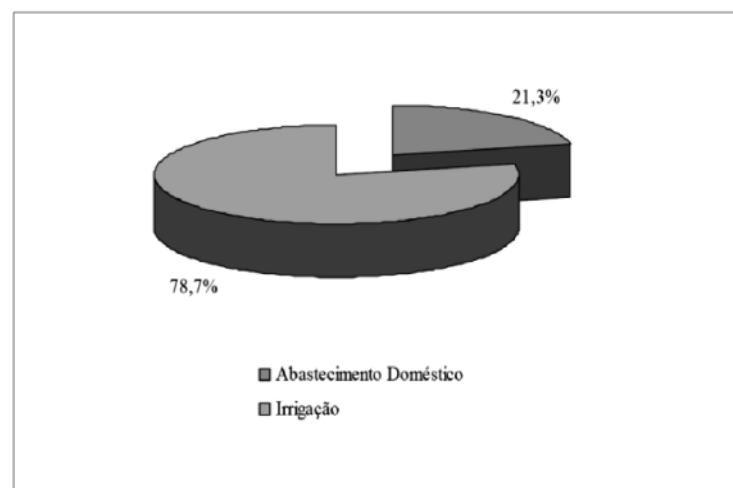


Gráfico 1. Usos da água superficial da bacia do rio Corumbá.

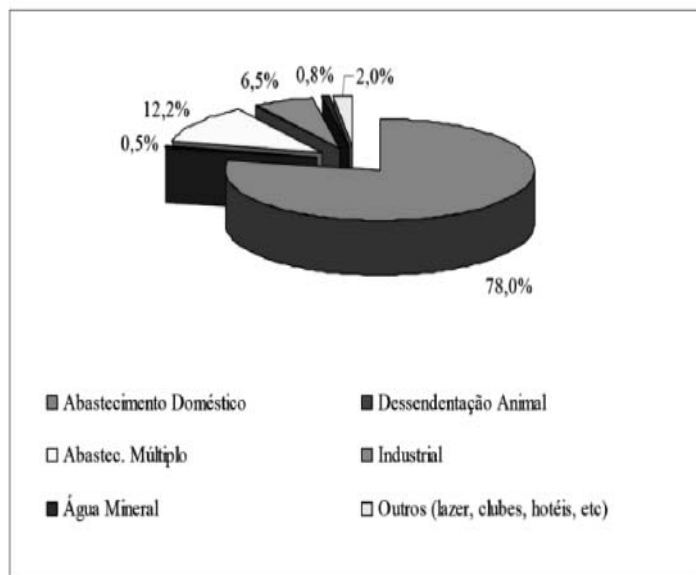


Gráfico 2. Usos da água subterrânea da bacia do rio Corumbá.

Observa-se que grande parte das vazões captadas superficialmente é para fins de irrigação, enquanto as águas subterrâneas atendem, em sua maioria, ao uso de abastecimento.

O Gráfico 3 apresenta a distribuição de área cultivada por cultura, na bacia do Rio Corumbá, dentro da região do Distrito Federal e entorno imediato. Destaca-se a plantação de capim como a principal cultura irrigada na bacia.

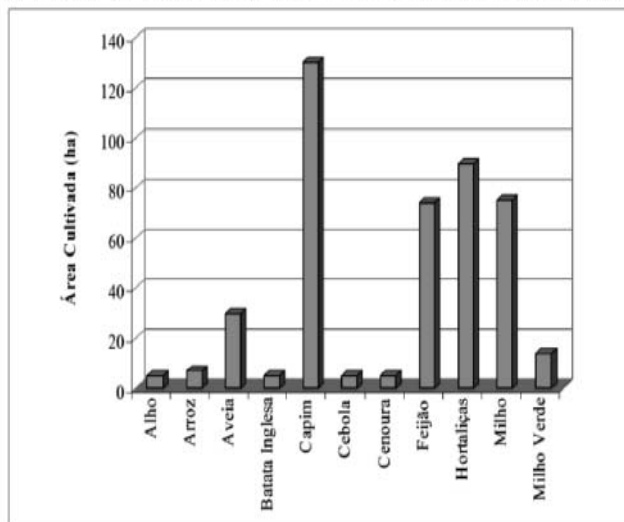


Gráfico 3. Culturas predominantes na bacia do rio Corumbá.

Cabe ressaltar que, para o PGRIH, em especial para o Distrito Federal, destaca-se a necessidade de observar a interferência de municípios vizinhos do Estado de Goiás no sentido de proteger os mananciais e realizar o tratamento de esgotos. No estudo é citado, por exemplo, o caso de Novo Gama que, em determinados períodos do ano, a captação é interrompida e quase 100% da água é importada da CAESB. A contaminação dos cursos de água e dos aquíferos subterrâneos pode ser problemática para a operação futura da CAESB.

Em termos do planejamento da utilização dos recursos hídricos, as chapadas devem ser destacadas como áreas de preservação, em vista da sua importância na recarga dos aquíferos e sustentação do fluxo de base dos cursos de água. A Figura 14A mostra a sobreposição e as coincidências das áreas de chapada com as zonas do domínio poroso P1, identificadas nos estudos hidrogeológicos como zonas de recarga e importância na conservação dos recursos hídricos (RTP1 – Diagnóstico das Disponibilidades Hídricas).

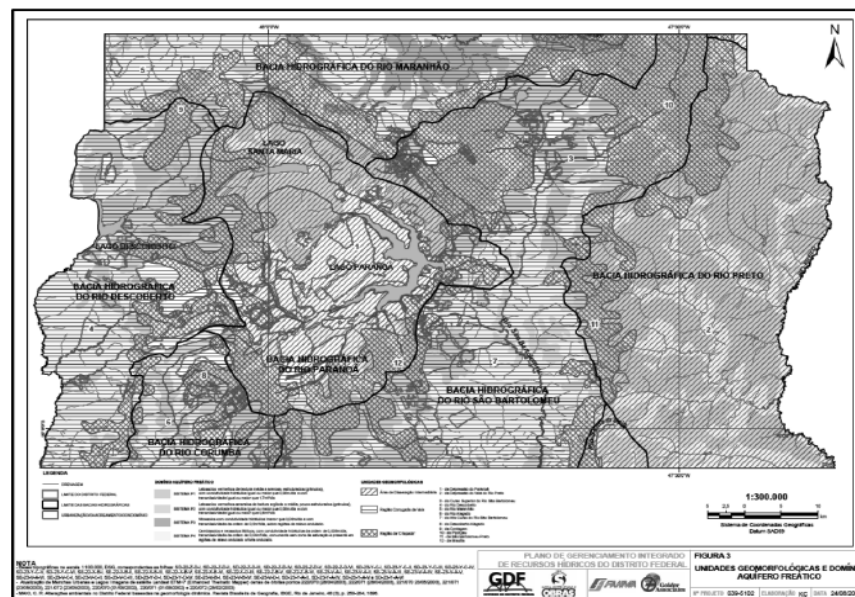


Figura 14A: Unidades geomorfológicas e domínio aquífero freático.

Extrapolando a área planejada do Plano Piloto, a expansão urbana no Distrito Federal, através das principais cidades satélites, seguiu, preferencialmente, a Região de Chapada, pelas condições favoráveis do relevo. Ainda hoje, o adensamento urbano vem ocorrendo na direção sudoeste do Distrito Federal, sobre as áreas de domínio das chapadas. Observa-se também uma tendência de crescimento urbano na porção norte das terras cimeiras, ao longo da Chapada da Contagem, no divisor das bacias dos rios Paranoá e Maranhão.

A Figura 15A mostra a localização das estações de tratamento de esgotos existentes e das captações de água para abastecimento, juntamente com a localização das manchas urbanas no Distrito Federal.

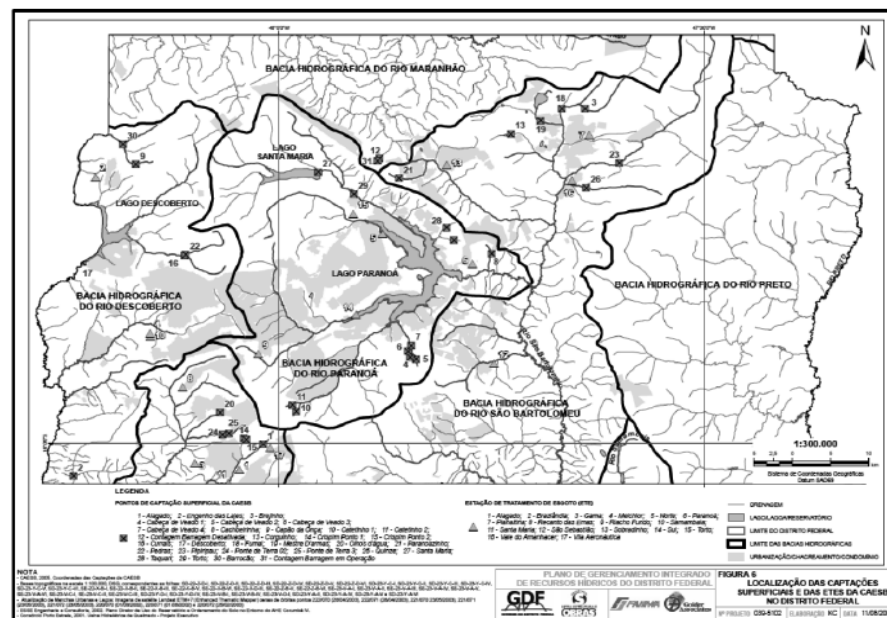


Figura 15A Localização das captações superficiais e das ETES no Distrito Federal.

A Tabela 1 apresenta as demandas atuais somadas para as bacias do Distrito Federal e entorno imediato. Para esta abordagem a demanda de abastecimento urbano foi considerada aquela captada em 2004 (CAESB, 2004).

| Demandas | Abastecimento Urbano | Abastecimento Rural | Dessedentação Animal | Irrigação | Total |
|----------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------|-------|
| São Bartolomeu | 606 | 54 | 53 | 753 | 1466 |
| Paranoá | 1703 | 13 | 6 | 369 | 2091 |
| Descoberto | 4043 | 36 | 28 | 1099 | 5207 |
| Corumbá | 339 | 14 | 17 | 45 | 415 |
| Preto | 141 | 16 | 63 | 3612 | 3831 |
| São Marcos | 0 | 0 | 2 | 420 | 421 |
| Maranhão | 224 | 30 | 43 | 302 | 600 |
| Total | 7056 | 163 | 213 | 6599 | 14032 |

Tabela 1. Demanda hídrica (l/s) de água superficial para o ano de 2004 em cada um dos setores de consumo.

Quadro 9. Diagnóstico da qualidade das águas.

| Bacia Hidrográfica/Corpo Receptor | Diagnóstico (Cenário Atual) |
|---|---|
| Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu - Rio São Bartolomeu | <ul style="list-style-type: none"> - O descumprimento ao padrão ambiental ocorre principalmente nos trechos de montante, devido à menor capacidade de diluição do curso de água. - Os parâmetros oxigênio dissolvido, DBO, fósforo total, coliformes termotolerantes e amônia apresentam, em alguns trechos, valores fora dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005. - O nitrito e o nitrato estiveram sistematicamente dentro dos limites da legislação. - Verifica-se a necessidade de complementação do tratamento dos esgotos na região, principalmente dos esgotos lançados sem tratamento. |
| Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá - Córrego Tortinho/ Ribeirão do Torto | <ul style="list-style-type: none"> - Observa-se que a qualidade das águas no trecho simulado é boa até a captação do Torto, que diminui a vazão do curso de água e, conseqüentemente, a capacidade de autodepuração do rio. - Os parâmetros coliformes termotolerantes e fósforo total apresentam-se sistematicamente fora dos padrões. - Verifica-se necessidade de tratamento do esgoto lançado após a captação do Torto. |
| Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto - Rio Descoberto | <ul style="list-style-type: none"> - A qualidade das águas apresenta uma piora significativa na confluência com o rio Melchior. - Na confluência com o ribeirão Samambaia há uma pequena melhora na qualidade das águas, mas ainda insuficiente para possibilitar o atendimento aos padrões ambientais. - Os parâmetros oxigênio dissolvido, nitrito e nitrato apresentam-se dentro dos limites estabelecidos em toda a extensão simulada, enquanto os parâmetros fósforo total e coliformes termotolerantes não atendem aos padrões. - Verifica-se a necessidade de complementação do tratamento dos esgotos, principalmente os esgotos sem tratamento lançados no rio Melchior. |
| Bacia Hidrográfica do Rio Ponte Alta/Alagado (Corumbá) - Rio Ponte Alta/Alagado | <ul style="list-style-type: none"> - Observa-se uma melhora da qualidade das águas nas confluências com os córregos Monjolo e Ponte de Terra, que não recebem contribuição de esgotos sanitários. - Ocorre uma piora significativa na qualidade das águas devido ao lançamento dos efluentes provenientes da RA Gama e da ETE Recanto das Emas. - Os parâmetros que não atendem à legislação, em alguns trechos, são: fósforo total, coliformes termotolerantes. - Verifica-se a necessidade de complementação do tratamento de esgotos na região. |

Quadro 1. Diretrizes de uso e ocupação do solo, de política ambiental e de ordenamento territorial por bacia hidrográfica.

| Bacia | Diretrizes |
|----------------------|---|
| São Bartolomeu | <ol style="list-style-type: none"> Regularização e Contenção dos loteamentos irregulares efetivamente ocupados; Adoção de IPTU progressivos em lotes vazios dos condomínios para combater a especulação imobiliária, ou atendimento da demanda habitacional em lotes vazios; Implantação do Setor Habitacional Mangueiral; Restrição à expansão urbana da Cidade de São Sebastião nas áreas de sensibilidade ambiental; Criação de estímulos econômicos e fiscais para promover a mudança dos ocupantes de condomínios para a Zona Urbana de Sobradinho ou para a Zona Urbana de Dinamização na bacia do Descoberto (montante da barragem) e do Rio Corumbá (porção do DF); Implantação de projetos de assentamento de baixa renda em Planaltina de acordo com PDL; Verticalização de Sobradinho I e desconstituição de lotes vazios e com restrição ambiental em condomínios horizontais em zonas da APA de Cafuringa; Transformação da Zona Urbana de Dinamização (sul da BR 251) em Zona Urbana de Uso Controlado¹; Implantação de loteamentos de alta renda (baixa densidade) na Zona Urbana de Dinamização (sul da BR 251) após zoneamento ambiental da APA do Planalto Central; |
| Paranoá | <ol style="list-style-type: none"> Consolidação das super-quadradas do Plano Piloto; Criação da ARIE do Bananal e de gleba ao lado da EPIA no PARNA Brasília; Implantação do Parque Burle Marx; Ampliação da ARIE do Ipê incorporando a Fazenda Sucupira; Ampliação do Parque Nacional incorporando a FLONA Brasília (Trecho 2) e Aterro do Jóquei (desativado e recuperado) Lançamento de novos empreendimentos imobiliários oficiais (Noroeste e Catetinho com habitações coletivas e individuais), em ritmo determinado pela implantação prévia de infra-estrutura de saneamento; Implantação do Centro Metropolitano do Guará com estímulo à habitação coletiva; Manutenção das áreas agrícolas existentes na bacia e manutenção das "áreas rurais remanescentes". Controle da verticalização dos Setores Habitacionais Vicente Pires; Amiqueira; Taquari; Desconstituição de lotes com restrição ambiental; Não implantação dos Setores habitacionais Riacho Fundo III e Dom Bosco; Contenção dos CAUB (Combinados Agro-urbanos de Brasília) para que não se transformem em setores habitacionais; Implantação da via interbairros; Fixação da Vila estrutural com preservação do Parque Nacional; |
| Descoberto e Corumbá | <ol style="list-style-type: none"> Rigoroso controle da expansão urbana na gleba de Águas Lindas que verte para a barragem do rio Descoberto (com implantação de sistema de drenagem urbana); Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos na cidade de Águas Lindas; Promoção de estímulos à manutenção da atividade rural na área de influência da barragem; Promoção de desestímulos à expansão urbana nas glebas denominadas INCRA 8, Lucena Roriz; Contenção da expansão urbana do Setor Habitacional Água Quente; Estímulos fiscais de adensamento da Zona Urbana de Dinamização (quadrilátero sudoeste) - verticalização no eixo Taguatinga -> Gama; Manutenção das Zonas Rurais da APA do Descoberto com controle de uso dos defensivos agrícolas e do consumo de água; Implantação integral da ARIE Parque JK com remanejamento parcial do Setor Habitacional Sol Nascente e dos loteamentos das chácaras 26, 27 e 28 do Núcleo Rural Taguatinga |

... Continuação

| Bacia | Diretrizes |
|--------------------|--|
| Maranhão | <ol style="list-style-type: none"> Ampliação da Estação Ecológica de Águas Emendadas; Adoção de IPTU progressivos em lotes vazios dos condomínios para combater a especulação imobiliária, ou atendimento da demanda habitacional em lotes vazios; Criação de estímulos econômicos e fiscais para estimular a mudança dos ocupantes de condomínios para a Zona Urbana de Dinamização na bacia do Descoberto (montante da barragem) e do Rio Corumbá (porção do Distrito Federal); Ampliação do Parque Nacional incorporando parte das glebas da APA de Cafuringa; Evitar o reparcelamento das chácaras e lotes dos Condomínios do Lago Oeste (na zona de monitoramento prioritário); Controle da exploração das jazidas de calcário; Implantação do zoneamento da APA de Cafuringa; |
| Preto e São Marcos | <ol style="list-style-type: none"> Manutenção da vocação da área rural, com controle das áreas irrigadas e recuperação das APP e reservas legais; Implantação de barramentos na bacia do rio Preto visando regularizar a disponibilidade de água para irrigação; |
| Diretrizes Gerais | <ol style="list-style-type: none"> Revisão do PDOT em consonância com o PGRH; Consolidação dos estudos de zoneamento ambiental e respectivas zonas de amortecimento de todas as unidades de conservação - em especial da APA do Planalto Central. Implantação dos sistemas de gestão dos recursos hídricos (cadastro de usuários, licenciamento, outorgas e comitês de bacia); Adoção de regularização fundiária só em assentamentos informais que não se localizarem em áreas ambientalmente sensíveis (APM e APP); Desconstituição de parcelamentos localizados em APM; Revisão da legislação de núcleos habitacionais que estejam comprometendo a proteção dos recursos hídricos estratégicos para abastecimento; Política habitacional centrada na oferta de habitações coletivas ou construção de vilas habitacionais (e não em lotes) como forma de diminuir a área de expansão urbana e a impermeabilização do solo; Regularização dos loteamentos irregulares efetivamente ocupados (condomínios) atendendo às restrições ambientais e adotando o IPTU progressivo em lotes vazios; Implantação completa do Metrô, transformando-o em efetiva alternativa de transporte coletivo; Implantação do anel viário do DF, para promover a difusão de tráfego interurbano para fora da EPIA (bacia do Paranoá); Implantação dos Planos Diretores das cidades do entorno imediato; quais sejam: Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto ao leste; Planaltina de Goiás ao norte; Formosa ao oeste; e, Valparaíso; Cidade Ocidental; Novo Gama; Pedregal; Céu Azul; e Luziânia ao sul. |

Um balanço global do confronto entre disponibilidade e demanda no Distrito Federal e entorno imediato é apresentado na Tabela 2 (considerando-se as vazões Q7,10 apenas). Pelos valores apresentados são identificadas condições de estresse hídrico atual na bacia do rio São Marcos e possibilidade ocorrência futura na bacia do rio Preto. Cabe lembrar que este confronto entre disponibilidade e demanda realizado no exutório da bacia reflete um resultado global e pode ocultar possíveis estresses hídricos em trechos menores em que há maior demanda por água. O cotejo realizado a partir da discretização da bacia em sub-bacias permite analisar as situações particulares, como será apresentado mais adiante. Os dados também permitem observar as bacias com potencial de exportação de água para outras bacias, tal como as bacias do rio Maranhão, rio Corumbá e rio São Bartolomeu.

| Bacia Hidrográfica | Vazão regularizada (m³/s) | Q7,10 na bacia (m³/s) | Q90 na bacia (m³/s) | Disponibilidade (m³/s) | | Demanda (m³/s) | |
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|------------------------|---------|----------------|-------|
| | | | | Com Q7,10 | Com Q90 | 2004 | 2025 |
| Descoberto | 7,20 | 6,43 | 9,89 | 11,2 | 13,0 | 3,56 | 9,78 |
| Paranoá ¹ | 10,1 | 5,36 | 9,31 | 10,5 | 10,6 | 2,09 | 6,35 |
| São Bartolomeu ¹ | 10,1 | 12,8 | 20,0 | 17,9 | 21,2 | 5,21 | 6,33 |
| Corumbá | 0 | 4,24 | 7,25 | 4,24 | 7,25 | 0,415 | 2,11 |
| São Marcos | 0 | 0,228 | 0,456 | 0,288 | 0,456 | 3,83 | 8,18 |
| Maranhão | 0 | 7,69 | 11,9 | 7,69 | 11,9 | 0,421 | 0,897 |
| Preto | 0 | 5,61 | 10,3 | 5,61 | 10,3 | 0,600 | 1,06 |
| Total | 17,3 | 37,0 | 59,8 | 46,9 | 64,2 | 14,0 | 28,4 |

¹ para as bacias hidrográficas dos rios Paranoá e São Bartolomeu foi considerada a regularização dos dois reservatórios existentes na bacia (Santa Maria e Paranoá) funcionando em cascata.

Tabela 2. Disponibilidade hídrica superficial nas bacias do Distrito Federal e entorno imediato.

Bacia do Rio Corumbá

A bacia do rio Corumbá na área do Distrito Federal e entorno imediato é constituída pelas bacias do rio Alagado, ribeirão Ponte Alta e ribeirão Santa Marta. Dentro da área de estudo a bacia do rio Corumbá tem aproximadamente 3800 km², sendo que o rio Alagado é afluente ao reservatório da UHE Corumbá IV.

A principal característica da região é a ocupação por áreas urbanizadas (Gama, Novo Gama, Valparaíso de Goiás). As ETEs em operação existentes são: ETE Recanto das Emas (atende à RA Recanto das Emas e Riacho Fundo II), ETE Santa Maria e Alagado (atendem à RA de Santa Maria) e ETE Vila Aeronáutica. A ETE Gama, em execução, irá atender à RA Gama.

A bacia possui as seguintes captações de água: Alagado, Ponte de Terra 2 e Crispim, sendo esta última, captação de água subterrânea. As captações Ponte de Terra 3 e Olhos d'Água encontram-se desativadas (CAESB, 2003b).

A qualidade da água dos principais cursos de água da bacia do rio Alagado foi modelada (rio Alagado e Ponte Alta). Os parâmetros modelados foram: OD,

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Diretor da Diretoria de Obras, como Executor e o Gerente da Gerência de Execução de Obras, como Suplente, do contrato Nº 05/2014 - RA VII, Processo: 140.000.134/2014, firmado com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, que tem como objeto a contratação de Mão de Obra a ser desempenhada por Sentenciados do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor e o Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, como Suplente do contrato 01/2015 - RA VII, processo: 140.000.004/2015, firmado com a Companhia Energética de Brasília, que tem como objeto a prestação de serviços continuados, de fornecimento de energia elétrica, segundo estrutura de baixa tensão, necessário ao funcionamento da Administração Regional do Paranoá - RA VII, com exceção de iluminação pública.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor e o Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, como Suplente do contrato 02/2015 - RA VII, processo: 140.000.003/2015 firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que tem como objeto o fornecimento água, necessário ao funcionamento da Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar mensalmente os relatórios circunstanciados dos serviços prestados ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 195, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº. 163, de 19 de maio de 2006 e Resolução Adasa nº. 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Pedido de Reconsideração interposto pelo Condomínio Residencial Veneza, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião da 5ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2016, que suspendeu a outorga e determinou a lacração imediata do poço perfurado, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.600/2015, e conforme os termos do voto do Diretor-Relator, RESOLVE conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Condomínio Residencial Veneza eis que tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão que suspendeu a outorga e determinou a lacração imediata do poço perfurado.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 196, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XVII, artigo 7º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme o disposto no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico

DBO, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato e fósforo total.

Na proposta de enquadramento da bacia do rio Corumbá na área do Distrito Federal e entorno imediato foram analisadas as informações do diagnóstico e do prognóstico para o Cenário Desejado (ano de 2025) quanto ao tratamento de esgotos domésticos, captação de água e potencial mineralário.

A bacia do rio Corumbá na área do Distrito Federal e entorno imediato foi dividida em cinco trechos os quais encontram-se apresentados no Quadro a seguir. Deve-se ressaltar que foram detectadas, pelo tema Geoquímica do ZEEDF, as seguintes anomalias:

- Sedimento – rio Alagado a montante da confluência com o ribeirão Ponte Alta – Arsênio (6 ppm);
- Água – foz do rio Alagado no reservatório da UHE Corumbá IV – Alumínio (0,3 mg/L) e Nitrato (16,3 mg/L).

Os resultados de concentração de alumínio e nitrato estão acima dos limites da Classe 3.

Além disso, no monitoramento das captações da CAESB, o oxigênio dissolvido apresentou valores acima dos limites estabelecidos para a Classe 2 no rio Alagado a montante da confluência com o ribeirão Ponte Alta e no próprio rio.

QUADRO 7. Proposta de enquadramento dos cursos de água da bacia do Rio Corumbá na área do DF e Entorno Imediato.

| Nº | Descrição do Trecho | Fonte de Poluição | Usos | | Modelagem ¹ | | Monitoramento ² | Classe Proposta | Justificativa | Ponto de Controle ³ |
|----|---|---------------------|---|-------------------|---|---------------------------------|--|-----------------|--|--------------------------------|
| | | | Atuais | Futuros | Atual | Desejado (2025) | | | | |
| 1 | rio Alagado até confluência com ribeirão Ponte Alta | ETE, Laterita, Mina | Captação Alagado, Abastecimento doméstico – subterrâneo, Irrigação, Diluição de efluentes tratados | - | OD, Namon, DBO, CT e P fora da Classe 2 | OD, DBO P e CT fora da Classe 2 | OD fora da Classe 2, Sedimento – As (ppm) | 3 | Impossibilidade de atender Classe 2, mesmo após tratamento. Não atenderá Classe 3 para P e CT. | 26 |
| 2 | Bacia do ribeirão Ponte Alta | ETE | Captação da CAESB, Abastecimento doméstico – subterrâneo, Irrigação, Diluição de efluentes tratados | ETE (2010 e 2015) | DBO, P, CT e Namon fora da Classe 2. | P e CT fora da Classe 2. | OD fora da Classe 2 | 2 | Usos Atuais | 25 |
| 3 | Bacia do rio Alagado após a confluência com ribeirão Ponte Alta | Laterita | Captação da CAESB, Abastecimento doméstico – subterrâneo, Irrigação, Dessedimentação de animais | - | Trecho não modelado | - | Al e NO ₃ - fora da Classe 3 | 2 | Usos Atuais | 27 |
| 4 | Bacia do ribeirão Santa Marta | ETE | Captação da SANEAGO, Abastecimento doméstico – subterrâneo, Irrigação, Diluição de efluentes tratados | - | Trecho não modelado | - | Nenhuma anomalia identificada no monitoramento | 2 | - | 28 |
| 5 | Afluentes do rio Alagado MD e ME | - | Abastecimento doméstico – subterrâneo, Irrigação | - | Trecho não modelado | - | Sem informação | 2 | Usos Atuais | - |

¹Resultados do Modelo de Autodepreciação, apresentados no Relatório RTP-2-2; ²Dados de monitoramento, obtidos nas estações da CAESB ou no ZEEDF; ³Ponto de Controle apresentado no RTP-2-1.

Foram propostas também medidas não estruturais para compatibilização, baseadas em programas institucionais e organização administrativa. As medidas sugeridas foram: Programa de Assistência ao Produtor Rural, Programa de Conservação da Água Aplicada na Agricultura, Programa de Controle de Vetores, Programa de Integração Interinstitucional, Programa de Apoio do Turismo Rural e Terapêutico, Programa de Controle da Poluição Difusa na Área Rural, Programa de Acompanhamento da Implantação do PDOT e campanhas educativas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.399/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Resolução Nº 100.000.336/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 11 de outubro de 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.336/2016, de 10 de outubro de 2016, e, publicada no DODF nº 193, pág. 58, no dia 11 de outubro de 2016, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº. 004/2016 - Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de dezembro de 2016, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, ficando o prazo para a conclusão dos trabalhos em 07/01/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

nº 169/2016-SJU/ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.330/2016, RESOLVE: ANULAR a Concorrência nº. 01/2016, que versa sobre a contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de estudos para apoiar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA no estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários, conforme quantidades, condições e especificações constantes do anexo I - Projeto Básico do Edital, uma vez que a empresa vencedora FRAL Consultoria Ltda. não preencheu os requisitos estabelecidos no edital. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da Adasa.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova normas e procedimentos a serem observados nos processos de seleção de consultoria de pessoa física em projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação pela Diretoria Colegiada; e considerando,

a necessidade de controle na execução dos projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da ADASA;

a necessidade de aprimorar e uniformizar os procedimentos administrativos para contratação de consultoria dentro desses projetos estabelecendo governança e fluxos para a contratação de consultoria, e o que consta do Processo nº 197.001.574/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta portaria, as normas e procedimentos a serem observados nos processos de seleção de consultoria de pessoa física, no âmbito da ADASA.

Art. 2º Os Anexos II, III, IV e V, desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu - Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

**ANEXO I
NORMATIVO A SER UTILIZADO PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL E EXECUTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES**

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. Este normativo busca disciplinar o processo de contratação de consultores na modalidade produto no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional custeados e executados no todo ou em parte com recursos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, devendo ser observado o contido no Decreto nº 5.151/2004, Portaria/ MRE nº 717/2006, Portarias da ADASA que versem sobre projetos de cooperação técnica internacional e demais normativos internos da Agência.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 2º. Na elaboração do Termo de Referência deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes informações:

I - Número e título do Projeto;

II - Unidade demandante;

III - Enquadramento da contratação com as seguintes vinculações:

a) Número dos Objetivo imediato;

b) Número do Resultado;

c) Número da Atividade;

§ 1º Os enquadramentos previstos no projeto, devem obrigatoriamente estar condizentes com os trabalhos propostos para a consultoria.

§ 2º Ao propor o enquadramento, a área técnica deve se ater, estritamente, ao disposto no Termo de Referência e/ou respectivas revisões, substantivas e/ou simplificadas, não incluindo e/ou suprimindo textos, no todo ou em parte, a fim de torná-los mais adequados à consultoria proposta.

IV - Antecedentes e contextos: Situar historicamente e o momento atual do ambiente no qual se desenvolverão os trabalhos, indicando como serão utilizados os resultados.

V - Objetivo da contratação - Deve ser descrito de forma clara e objetiva, focando o resultado final esperado para a consultoria proposta, evitando a repetição, no todo ou em parte, de atividades e/ou produtos descritos na sequência do Termo de Referência.

VI - Justificativa da contratação - Deve ser apresentado um diagnóstico do cenário atual, vinculado às atividades do projeto, no sentido de contextualizar/ justificar a consultoria proposta.

VII - Atividades a serem desenvolvidas - Deverão ser descritas todas as macro etapas necessárias para a consecução dos produtos previstos. Para cada produto previsto deve haver a correlação com as atividades a serem desenvolvidas.

VIII - Produtos ou resultados esperados - Deve ser detalhado o resultado final esperado após a consecução das atividades/etapas descritas, no item VI, não devendo, portanto, haver a repetição, no todo ou em parte, das mesmas. O quantitativo de produtos deve guardar a devida coerência com a vigência total do contrato, sendo estabelecidos com base em etapas do trabalho concluídas para alcance do objetivo proposto.

IX - Perfil profissional - indicar os pré-requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional, considerando as especificidades do trabalho de consultoria proposto, em consonância com o Guia de Execução de Projetos da UNESCO.

X - Prazo de vigência do contrato - a vigência do contrato deve ser mensurada a partir da complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência e não poderá ultrapassar a vigência do Projeto de Cooperação Técnica Internacional. Para estabelecer a previsão de início do contrato deve-se levar em consideração os prazos requeridos para tramitação do Termo de Referência, realização do processo seletivo e elaboração e aprovação do contrato.

XI - Valor total do contrato e justificativa - para este item é imprescindível que a área técnica proponha valor compatível com a complexidade das atividades e produtos descritos no Termo de Referência. Deverá ser apresentada uma justificativa consistente, correlacionando os itens acima e os valores que reflita o montante estabelecido para o contrato.

XII - Cronograma de entrega dos produtos - indicar a previsão de intervalo de dias em relação à assinatura do contrato, guardando o devido nexo com a previsão de início e término do trabalho, assim como, os valores para cada produto.

XIII - Previsão de viagens - quando necessárias, as viagens que serão feitas pelo consultor para execução dos produtos deverão estar definidas no Termo de Referência e incluídas na Planilha de custos.

XIV - Critérios de avaliação e de qualificação dos candidatos - deverão determinar a pontuação que será dada a cada critério. Esses critérios de avaliação das propostas poderão contemplar avaliação curricular, e, se necessário, entrevista pessoal.

XV - Unidade Demandante - poderá incluir Plano de Trabalho no Termo de Referência, ou ser documento anexo a este, contemplando as atividades a serem desenvolvidas, cronograma de trabalho e entrega dos produtos e outras informações pertinentes, não constituindo produto a ser pago.

**CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

Art. 3º. Para efeito deste Normativo, consideram-se fases da tramitação:

I - Elaboração do Termo de Referência pela Unidade Demandante;

II - Autuação do processo no Protocolo da ADASA, com a identificação da Numeração Única de Protocolo (NUP);

III - Encaminhamento do processo, pela Unidade Demandante, à Coordenação-Geral da UGP/UN para análise e deliberação a respeito do conceito e da viabilidade de contratação dos serviços por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional;

IV - Encaminhamento do Termo de Referência, pela Coordenação-Geral da UGP/UN, para a Coordenação de Componentes para análise e pronunciamento a respeito da compatibilidade do objeto do Termo de Referência com os objetivos imediatos, resultados e atividades;

V - Após análise, o Coordenador de Componentes encaminhará o Termo de Referência à Coordenação de Administração e Planejamento para deliberar a respeito da disponibilidade orçamentária do Projeto de Cooperação Técnica Internacional bem como outras deliberações que se fizerem necessárias;

VI - Após análise, a Coordenação de Administração e Planejamento enviará o Termo de Referência à Coordenação-Geral;

VII - Após as tramitações e deliberações das Coordenações da UGP/UN, a Coordenação-Geral enviará o Termo de Referência para a Secretaria-Geral da ADASA para as devidas tramitações e deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a Secretaria-Geral encaminhará o Termo de Referência para a Coordenação-Geral que dará início às tramitações junto ao Organismo internacional.

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º. As orientações para a publicação de edital e execução do processo seletivo, obedecerá às seguintes condições:

I - O edital (contendo minimamente, o número de vagas, requisitos exigidos, tipo do contrato, além do prazo para envio dos currículos e endereço eletrônico, deverá ser publicado, obrigatoriamente, no site da UNESCO e em jornal de grande circulação na localidade onde será realizada a consultoria especializada.

Parágrafo único: Além da localidade onde será realizada a consultoria especializada o edital poderá ser publicado em jornais de outras localidades e/ou regiões a fim de possibilitar a ampla divulgação do mesmo.

II - O prazo para inscrição dos candidatos não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

**CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSULTOR**

Art. 5º. As propostas deverão ser encaminhadas por email, conforme estabelecido em edital.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 6º. O processo de avaliação e seleção dos candidatos dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

I - Análise dos currículos e indicação para entrevista, caso necessário, considerando os critérios previamente definidos. Observa-se que a entrevista será realizada quando houver empate entre os candidatos, ou a critério da Unidade Demandante.

II - Verificação da existência de, pelo menos, três candidatos com currículo válido, em uma primeira publicação. Não havendo os três candidatos e não necessitando de alteração do Termo de Referência, publica-se novamente e contrata-se o candidato adequado, mesmo que apenas um se apresente.

III - Marcação de entrevistas que poderão ser pessoais, por telefone, ou outro meio adequado.

IV - Elaboração de Relatório de Avaliação, considerando a mensuração das notas obtidas pelo candidato em relação às exigências do edital e a entrevista pessoal, se couber, indicando os candidatos classificados e suas pontuações.

V - Formalização de eventuais solicitações de desligamento do processo seletivo, por parte dos candidatos. Em caso de desistência de candidato, chama-se o próximo da lista.

VI - Finalizado o processo seletivo, a UGP adotará as seguintes medidas:

a) comunicação aos inscritos no processo acerca do resultado final;

b) convocação do candidato selecionado para apresentar a documentação comprobatória de formação acadêmica e de experiência profissional (caso não tenham sido apresentados na fase de envio de propostas), nos moldes exigidos em edital;

c) solicitação, pela Unidade Demandante, da declaração de não vínculo com a administração pública e a declaração de interstício entre contratações anteriores e a atual, observando o Art. 21, §5 da portaria nº 717/2006 MRE, cujo texto determina que a autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

1. Noventa dias para contratação no mesmo projeto;

2. Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

3. Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras;

d) Preenchimento de formulários dos organismos internacionais pertinentes;

VII - É de exclusiva responsabilidade do Coordenador Master autorizar o início das atividades de consultoria somente após a assinatura do contrato, observada a proibição de desenvolvimento dos trabalhos antes da formalização do contrato de serviço de consultoria e vigência de seus efeitos jurídicos.

**CAPÍTULO VII
DOS PRODUTOS**

Art. 7º. Os produtos entregues pelos consultores devem estar em inteira compatibilidade com as disposições contidas no Termo de Referência e nos normativos da ADASA:

I - Os produtos devem atender objetivamente ao conteúdo do Termo de Referência;

II - Na apresentação do produto devem constar obrigatoriamente: Número e título de projeto, o objeto do produto, o número do produto, o nome do consultor, a cidade, o mês e o ano, nos termos do modelo do anexo III;

III - O produto entregue em meio físico, além das obrigações contidas no item II, deve estar obrigatoriamente assinado e rubricado em todas as suas páginas.

**CAPÍTULO VII
PAGAMENTOS**

Art. 8º. As solicitações de pagamentos advindas da Unidade Demandante deverão estar acompanhadas de nota técnica e/ou parecer técnico, atestando o recebimento e a conformidade do produto, sendo que estes devem ser entregues em meio impresso e digital, em português brasileiro. Posteriormente, deverão ser enviadas à Coordenação de Componentes para validação do atesto. Após validação pela Coordenação de Componentes, a UGP providenciará os devidos encaminhamentos junto à Secretaria-Geral da ADASA para a aprovação do pagamento.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a ADASA poderá aceitar o produto em língua estrangeira, cuja definição constará em edita.

**CAPÍTULO VIII
ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 9º. A Coordenação Geral da UGP deverá manter seus arquivos organizados com a documentação dos contratos devidamente atuada em processos.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria Colegiada da ADASA.

PORTARIA Nº 304 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso XI, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, e considerando:

o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, cabendo a ela estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à sua administração interna, inclusive financiando atividades e projetos específicos ligados às suas áreas de competência;

o disposto no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;

a necessidade de instituir a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa, em consonância com o disposto no Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

o que estabelece a Portaria nº 149, de 30 de junho de 2016, que estabelece os critérios de avaliação individual e institucional para a concessão da Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos - GARSP, os critérios de avaliação para fins de promoção funcional do servidor nos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa, na forma desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º São objetivos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

I - promover a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos produtos gerados pela Agência;

II - promover o desenvolvimento permanente dos servidores da Adasa;

III - adequar as competências dos servidores aos objetivos institucionais da Adasa, conforme o Planejamento Estratégico da agência;

IV - divulgar e gerenciar as ações de capacitação e desenvolvimento;

V - racionalizar e efetivar os gastos com capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

I - fortalecer o compromisso dos servidores com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

II - compatibilizar as expectativas de desenvolvimento dos servidores com os interesses da Adasa;

III - incentivar e apoiar o servidor e suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências individuais, de equipe e institucionais, em busca da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pela Adasa;

IV - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento;

V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e para a integração da Adasa;

VI - apoiar os servidores na participação em ações identificadas como requisito para promoção funcional na carreira;

VII - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia e assessoramento;

VIII - criar condições para o desenvolvimento da capacidade crítica dos servidores quanto ao papel da Adasa na sociedade do Distrito Federal;

IX - promover a produção de pesquisas que contribuam para a sistematização de conhecimentos em temas pertinentes principalmente à regulação e à gestão pública;

X - estimular a participação dos servidores em ações de educação continuada, entendida como a oferta de eventos de capacitação para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

XI - orientar o levantamento das necessidades de treinamento, com a participação das unidades administrativas no processo de planejamento, definição dos temas e metodologias que serão contempladas no Plano Anual de Capacitação - PAC, incluindo-as na proposta orçamentária para exercício seguinte;

XII - avaliar de forma permanente os resultados das ações de capacitação.

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para a obtenção e o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, compreendendo:

a) capacitação de curta duração: eventos com carga horária igual ou inferior a 88 (oitenta e oito) horas;

b) capacitação de média duração: eventos com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) capacitação de longa duração: eventos de formação avançada com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - competência: é o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao servidor para o adequado desempenho profissional em determinada ação ou área;

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, seminários, congressos, missão técnica, que contribuam para o desenvolvimento do servidor, tendo conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado e com os interesses da Adasa;

IV - afastamento: ausência do servidor da unidade de trabalho, para participação em eventos de capacitação, no País ou no exterior, de curta, média ou longa duração, podendo ocorrer das seguintes formas:

Com ônus: quando implicar direito à inscrição, passagens ou diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

Com ônus limitado: quando implicar somente o direito ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função, de modo que, havendo pagamento de inscrição, passagens ou diárias, serão custeadas pelo servidor ou pela instituição promotora do evento;

Sem ônus: quando não implicar o direito ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função e não acarretar quaisquer despesas para administração;

Integral: afastamento para dedicação exclusiva em cursos de pós-graduação, quando há incompatibilidade de horários do curso com atividades do servidor que não possa ser resolvida com a redução da carga horária de trabalho; e

Parcial: afastamento para dedicação em cursos de formação avançada, com liberação parcial da jornada de trabalho;

V - ambientação institucional: promover a integração de novos integrantes do quadro da agência, mediante a realização de atividades que abordem aspectos relacionados à vida funcional na Adasa, além de sua estrutura e funcionamento;

VI - formação essencial: possibilita ao servidor a obtenção ou aprimoramento de competências básicas para o exercício de suas atribuições;

VII - formação técnica especializada: possibilita ao servidor a obtenção ou aprimoramento de competências específicas aos processos da Adasa;

VIII - formação gerencial: possibilita o desenvolvimento do servidor para o desempenho de função gerencial; e

IX - atualização profissional: visa à realização ou participação de servidores em congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, visitas e encontros técnicos ou similares.

X - formação avançada: possibilita ao servidor o domínio de competências estratégicas, pela promoção de cursos de pós-graduação, tais como: especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

XI - instrutoria interna: eventos de capacitação e/ou atualização que objetivam exposição de conhecimentos ou divulgação de resultados de trabalhos da Adasa, realizados dentro ou fora das dependências da agência, ministrados por instrutor interno, assim designado o servidor declaradamente capaz e previamente avaliado pelo Serviço de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES**

Seção I

Da Ambientação Institucional

Art. 5º A Ambientação Institucional consiste em promover a socialização de novos integrantes do quadro da agência, proporcionando acesso a conteúdo e informações sobre:

I - as funções da Adasa na sociedade;

II - o regimento interno da agência, sua missão, visão, planejamento estratégico e estrutura;

III - deveres e responsabilidade do agente público;

IV - integração no ambiente institucional.

§1º O programa de Ambientação Institucional será implementado mediante ações de palestras a serem ministradas por servidores da própria agência, bem como de entrega de cartilhas, manuais ou outros materiais pertinentes.

§ 2º O cronograma de realização de programas de Ambientação Institucional será estabelecido a critério do Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, podendo ser solicitado às unidades administrativas apoio em assuntos específicos.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO ESSENCIAL

Art. 6º A Formação Essencial consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento das competências básicas e transversais para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Formação Essencial será oferecida a todos os servidores, independente do cargo ou da unidade de exercício, com foco nos conteúdos básicos necessários.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 7º A Formação Técnica Especializada consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento de competências relativas a processos de trabalho específicos da Adasa, além do aprimoramento permanente para desempenho de atividades diretamente relacionadas ao cargo que ocupa.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO GERENCIAL

Art. 8º A Formação Gerencial consiste em possibilitar ao servidor o desenvolvimento de competências para o desempenho de função gerencial, como liderança de pessoas e equipes de trabalho, planejamento e orientação de processos operacionais, definição de objetivos e metas organizacionais, planejamento, negociação e avaliação de resultados.

Parágrafo único. A Formação Gerencial será destinada ao servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou coordenação, bem como substitutos regularmente designados, além de servidores que, conforme avaliação do Serviço de Gestão de Pessoas, apresentem perfil para o desempenho de papel gerencial.

SEÇÃO V

DA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O Programa de Atualização Profissional visa à realização ou participação de servidores em congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, visitas e encontros técnicos ou similares, para fins de atualização em inovações conceituais, técnicas, metodológicas e tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exercem e em temas relevantes para o interesse do serviço.

SEÇÃO VI

DA FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 10. A Formação Avançada consiste em possibilitar ao servidor o domínio de competências estratégicas da Adasa, por meio da participação em cursos de pós-graduação, com a aquisição de novos conhecimentos e desenvolvimento da capacidade de análise crítica e visão sistêmica para o seu crescimento profissional, bem como sua contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de conhecimento em áreas de interesse da Adasa.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 11. Compete ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP:

I - propor à Diretoria Colegiada o Plano Anual de Capacitação - PAC;

II - acompanhar, semestralmente, a execução do Plano Anual de Capacitação junto às unidades administrativas da Adasa;

III - analisar e emitir parecer à Diretoria Colegiada acerca das solicitações referentes à participação em eventos de capacitação de curta e média duração no Brasil e no exterior, não previstos no PAC;

IV - analisar, discutir e propor os procedimentos e normas complementares referentes às ações de capacitação dos servidores;

V - sugerir à Diretoria Colegiada da Adasa, as áreas de concentração do processo seletivo da formação avançada;

VI - elaborar e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada o edital de processo seletivo interno para participação de servidores em cursos de pós-graduação, para posterior divulgação;

VII - coordenar a seleção dos candidatos da formação avançada, e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada;

Art. 12. O Superintendente, Chefe de Serviço ou titular de unidade administrativa é responsável pela identificação das demandas de capacitação na sua área de atuação, devendo-as encaminhar ao SGP para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação e a definição das áreas de concentração da formação avançada.

§ 1º Caso necessário, o SGP poderá solicitar às unidades administrativas apoio em assuntos técnicos.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 13. São instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Adasa:

I - Plano Anual de Capacitação - PAC; e

II - Relatório de Execução do PAC.

SEÇÃO I

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 14. O Plano Anual de Capacitação deverá contemplar:

I - necessidades de capacitação identificadas junto às unidades administrativas;

II - diretrizes de capacitação para o exercício; e

III - ações de capacitação voltadas à habilitação dos servidores, conforme disponibilidade orçamentária programada para o exercício.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será elaborado pelo SGP e submetido à deliberação da Diretoria Colegiada até o mês de dezembro do ano anterior de sua vigência.

§ 2º O evento de capacitação não previsto no Plano de Capacitação vigente poderá ser acatado, mediante solicitação do titular da unidade administrativa, com antecedência de trinta dias, demonstrada sua relevância para a Adasa.

§ 3º As horas de capacitação de ações previstas no PAC serão automaticamente aproveitadas para fins de promoção funcional, desde que respeitadas as diretrizes e procedimentos da respectiva norma.

§ 4º A execução das ações previstas no PAC poderá se dar mediante as seguintes formas:

I - realização de eventos promovidos pela Adasa, podendo ser mediante instrutoria interna, contratação de empresas especializadas, realização de convênios, parcerias ou acordos de cooperação com outros órgãos públicos ou instituições de ensino, presenciais ou a distância;

II - eventos promovidos por outras instituições, desde que apresentem ações com metodologias compatíveis com as necessidades de capacitação dos servidores da ADASA e com o previsto no Plano Anual de Capacitação.

SEÇÃO II

Do Acompanhamento e do Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação

Art. 15. O acompanhamento do Plano Anual de Capacitação junto às unidades administrativas será semestral.

Art. 16. O SGP convocará reunião de acompanhamento do PAC, com os gestores da Agência, visando aferir o cumprimento das metas de capacitação de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. A cada semestre o SGP elaborará relatórios parciais sobre a execução das ações de capacitação, estratificando os resultados pelas áreas responsáveis e corrigindo eventuais desvios.

Art. 17. Ao final do exercício será elaborado pelo SGP o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação, com a análise dos resultados alcançados a ser entregue aos gestores e Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser autorizada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I - não estar em período de afastamento em razão de férias;

II - não estar em gozo das seguintes licenças:

a) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) Para atividades política;

c) Para tratar de interesses particulares;

d) Para desempenho de mandato classista; e

e) Sem remuneração, nos termos da legislação vigente;

III - não estar cedido a outro órgão; e

IV - ter apresentado, dentro do prazo estipulado no art. 30, cópia de certificado ou declaração de frequência de evento de capacitação anterior àquele de que deseja participar.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO NO PAÍS

Art. 19. Para participação em evento previsto no Plano Anual de Capacitação, deve-se encaminhar ao SGP, com antecedência mínima de trinta dias do início do evento, ou conforme as recomendações do respectivo processo seletivo interno, o formulário para participação em evento de capacitação, disponível na intranet, devidamente preenchido e avaliado pelo titular do SGP.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao formulário preenchido, o documento emitido pela instituição organizadora do evento, contendo data e local de realização, conteúdo programático, valor da inscrição, CNPJ e meios de contato.

SEÇÃO II

DA CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 20. Para participação em eventos de capacitação no exterior, além das condições apresentadas nos arts. 18 e 19 desta Portaria são pré-requisitos adicionais:

I - para eventos de curta e média duração:

a) encaminhar ao SGP, com antecedência mínima de sessenta dias do início do evento, ou conforme as recomendações do respectivo processo seletivo, quando for o caso, o formulário para participação em evento de capacitação, disponível na intranet, devidamente preenchido, autorizado pelo titular da unidade administrativa;

b) anexar ao formulário preenchido, o documento emitido pela instituição organizadora do evento, contendo data e local de realização, conteúdo programático, valor da inscrição, dados bancários e meios de contato;

c) o período de permanência fora do País não deverá exceder aquele especificado na autorização de afastamento do País, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal; e

d) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância;

II - para eventos de longa duração:

a) apresentar comprovante de proficiência no idioma exigido para frequência no curso, emitido por instituição de reconhecida competência nos últimos cinco anos;

b) autorização do afastamento; e

c) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância.

§ 1º Na hipótese de o servidor participar de curso no exterior custeado por entidade oficial, cuja bolsa for igual ou superior à remuneração recebida na Adasa, o seu afastamento dar-se-á sem ônus para a Adasa.

§ 2º A autorização da capacitação somente será concedida quando necessária para o melhor desempenho das atribuições do servidor.

§ 3º Após a conclusão do curso, o servidor somente poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, salvo se o retorno tiver por objetivo a apresentação ou defesa de trabalho indisponível à obtenção do correspondente título de pós-graduação.

§ 4º O período de afastamento de capacitação no exterior não poderá exceder quatro anos consecutivos, incluídos, nesse prazo, as possíveis prorrogações e trabalhos de campo.

§ 5º Curso de Pós-Graduação no exterior, em tema considerado estratégico pela Diretoria Colegiada, poderá ser autorizado independentemente de participação em processo seletivo.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO AVANÇADA

SUBSEÇÃO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 21. Os cursos de pós-graduação deverão ser aprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou instituição congênera no caso de cursos fora do país.

Art. 22. Poderão ser contemplados com curso de pós-graduação, mediante aprovação em processo seletivo específico, os servidores públicos ativos que estiverem em exercício na Adasa.

Art. 23. O servidor somente poderá participar de cursos de pós-graduação se atender aos pré-requisitos do art. 19 desta Portaria, bem como:

I - possuir, no mínimo, dois anos consecutivos de efetivo exercício na Adasa, para os cursos de mestrado, e três anos consecutivos, para os cursos de doutorado e pós-doutorado;

II - estar em exercício na Adasa há pelo menos doze meses, quando se tratar de cursos de especialização;

III - apresentar Proposta de Trabalho ou Projeto de Tese a ser desenvolvido durante o curso, segundo o "Roteiro para Elaboração de Proposta de Trabalho" - Anexo I - ou "Roteiro de Projeto de Tese" - Anexo II - bem como firmar "Termo de Compromisso e Responsabilidade" - Anexo III, que será submetido à aprovação da instituição de ensino quando for o caso;

IV - aprovação em processo seletivo, quando couber;

V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância.

§ 1º Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no edital ou não sendo satisfeitos os critérios da instituição de ensino, o servidor perderá o direito à vaga ofertada, sendo contemplado o próximo candidato no processo seletivo, segundo a ordem crescente de classificação.

Art. 24. O afastamento para cursos de pós-graduação, quando o programa exigir dedicação integral e exclusiva do servidor, ou quando se realizar em outra unidade da Federação ou no exterior, desde que os cursos sejam custeados integral ou parcialmente pela Adasa, somente será concedido mediante autorização da Diretoria Colegiada, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado; e

III - até doze meses para especialização.

§ 1º No caso de curso de pós-graduação realizado no Distrito Federal, e na hipótese de coincidência com o seu horário de trabalho, será autorizado preferencialmente o afastamento parcial, mediante requerimento justificado do interessado, ao qual deverá ser anexado o horário da disciplina fornecida pela instituição de ensino.

§ 2º Os prazos para afastamento poderão ser prorrogados, observando-se o limite máximo estabelecido nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, no prazo de até trinta dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudos, se for o caso.

§ 3º O ato de autorização de afastamento deverá ser divulgado no Boletim Administrativo da Adasa.

Art. 25. O servidor que participar de curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação não poderá participar de outro evento desta modalidade antes de decorrido período equivalente ao de duração do curso realizado, contado a partir da data de conclusão, ressalva a hipótese de interesse exclusivo da Adasa, apontada pelo SGP e aprovada pela Diretoria.

SUBSEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 26. À exceção dos cursos oferecidos e custeados pela própria Adasa, é de responsabilidade do servidor a busca da instituição de ensino superior em que cursará a pós-graduação, devendo, para formalizar sua incorporação, apresentar carta de aceite da instituição de ensino para a qual foi selecionado.

Art. 27. Cabe ao treinando incorporado à pós-graduação com bolsa do CNPq, da CAPES ou de outra instituição, com renovação dos benefícios anuais, encaminhar, com antecedência mínima de sessenta dias, os documentos necessários para renovação de sua autorização para afastamento do País e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEÇÃO IV

Procedimentos Obrigatórios Relativos à Participação nos Eventos de Capacitação

Art. 28. O servidor participante do evento de formação avançada deverá encaminhar ao SGP, em até trinta dias após o final de cada semestre letivo, "Relatório de Desempenho Acadêmico de Pós-Graduação" - Anexo IV;

Art. 29. O servidor deverá submeter à análise do SGP o projeto de dissertação de mestrado até o término do segundo semestre de afastamento, ou até o término do quarto semestre em caso de tese de doutorado, acompanhado de manifestação do orientador acadêmico.

Parágrafo Único. O servidor somente poderá alternar o tema do projeto se previamente autorizado pelo SGP.

Art. 30. Após a realização de eventos de capacitação, no País ou no exterior, o servidor deverá encaminhar cópia do certificado ao SGP, no prazo de trinta dias, por meio eletrônico ou comunicação interna, para constar da sua pasta funcional, sob pena de não poder se inscrever em quaisquer eventos de capacitação até que seja atendida tal exigência e de inviabilizar a contagem das horas para fins de promoção e concessão da GARSP.

Art. 31. O participante de curso de pós-graduação deverá, sempre que solicitado, apresentar informações adicionais sobre o andamento do projeto de dissertação ou tese, inclusive por meio de apresentações presenciais na Adasa.

Art. 32. Ao final do curso de Pós-Graduação, o servidor deverá encaminhar ao SGP, em até seis meses após o término do prazo concedido para afastamento, cópia dos seguintes documentos:

I - um exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso, impresso e por meio eletrônico;

II - diploma ou certificado de conclusão do curso; e
 III - histórico escolar.

Art. 33. O participante poderá ser convocado a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de eventos de Instrutoria Interna.

Parágrafo Único. As horas-aula ministradas por servidores em eventos de Instrutoria Interna serão computadas como pontos de bonificação para efeito de Aperfeiçoamento de Qualificação Técnica na parcela individual da GARSF.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 34. Para obtenção do Certificado de Conclusão nos eventos internos, o participante deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 35. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação ou abandoná-lo a qualquer momento, depois de confirmada a sua inscrição, deverá ressarcir à Adasa as despesas decorrentes de inscrição, passagens e diárias e não poderá ser inscrito em outra ação de capacitação por um ano, a contar da notificação expedida pela Diretoria Colegiada, salvo motivo de força maior devidamente acatado.

Art. 36. A ausência não justificada do servidor nos eventos de capacitação em que esteja matriculado no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido pelo curso, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 37. A inobservância dos procedimentos previstos nos artigos 26 a 30 desta Portaria acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor, dentre outras providências cabíveis, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Diretoria Colegiada.

Art. 38. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações impostas nesta Portaria, estará sujeito às sanções a seguir, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos:

I - impedimento para participar do programa de formação avançada pelo prazo de três anos;

II - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, pela Adasa, à respectiva instituição de ensino;

III - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, a título de diárias e passagens; e

IV - ressarcimento referente aos vencimentos recebidos pelo servidor no período de afastamento.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 39. As ações de capacitação realizadas ou promovidas pela Adasa serão avaliadas nos níveis de reação, aprendizado e impacto no trabalho, com vistas a aferir, com regularidade e de forma precisa, os seguintes aspectos:

I - se os eventos e programas de capacitação foram realizados com a qualidade necessária e em condições adequadas;

II - se produziram os resultados esperados quanto à aquisição de conhecimentos; e

III - quanto à utilidade e ao nível de efetividade institucional.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações das ações de capacitação subsidiarão providências para prevenir ou sanar as dificuldades ou falhas, técnicas ou operacionais, que forem detectadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O afastamento para participação em evento de capacitação será considerado como de efetivo exercício, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.

Art. 41. Esta Portaria se aplica a qualquer modalidade de capacitação e desenvolvimento a que sejam candidatos quaisquer servidores que componham a força de trabalho da Adasa.

Art. 42. Os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, ouvido o Serviço de Gestão de Pessoas da Adasa.

Art. 43. Aplica subsidiariamente a esta Portaria o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 44. Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 172, de 13 de novembro de 2014.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 (*).

Dispõe sobre a utilização dos veículos para atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA, por seu presidente adiante assinado, no uso das atribuições, com fulcro na Lei Distrital n. 5.244, de 16 de Dezembro de 2013, na Lei 12.594/2012 que dispõe acerca da competência dos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital, podendo para tanto, expedir resoluções, recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do CDCA, estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente, por força da lei e artigos já mencionados;

CONSIDERANDO que é proibida a condução e/o transporte de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental (artigo 178 da Lei 8069/90);

CONSIDERANDO por fim, que a proteção integral à Criança e ao Adolescente compreende um conjunto articulado das ações governamentais e não governamentais em todas as áreas do direito.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que as modificações que porventura venham a ser realizadas nos veículos a serem adquiridos pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para utilização no sistema socioeducativo, sejam elas de caráter mecânico, de engenharia ou quaisquer outras, obedeça ao disposto no artigo 178 da Lei 8069/90, que trata da condução ou transporte de adolescente ao qual se atribua

autoria de ato infracional, observada a adequada estrutura para atendimento à segurança e ao respeito, à dignidade e aos direitos humanos dos adolescentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FELIX

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2016, página 10.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2012 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 11 da Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Dos recursos captados, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao FDCA/DF, para a universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O prazo entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 3º - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FDCA/DF, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 4º - A entidade que, por qualquer motivo, não apresentar seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CDCA/DF ou não atender aos pressupostos exigidos para firmar convênio de repasse com o Distrito Federal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do primeiro depósito, perderá o recurso, devendo o valor arrecadado ser aplicado na universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 5º - Os projetos poderão ser financiados de forma integral nas modalidades de subvenção social e ou auxílio investimento, incluindo obras, reformas e ampliações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FELIX

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO DE 2016 A 2018.

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis foram abertos os trabalhos às 13 horas no Centro de Convenções Ulysses Guimarães no Auditório Alvorada, para a eleição da Sociedade Civil que comporá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 2016 a 2018, as 13 horas iniciou-se o credenciamento e o aceite dos recursos para as entidades que foram impugnadas pela Comissão de Legislação conforme prevê o edital de nº 3 de 2016. As 14 horas foram encerrados a entrega de recursos conforme cronograma fixado no site do CDCA. As 14h e 30 Minutos o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fabio Felix, fez a abertura dos trabalhos e a composição da mesa diretora das eleições conforme prevê o edital. O senhor Ednaldo Jardel Andrade como presidente da mesa, Danielle de Paula Benício da Silva, e Marcília Silva da Rocha. Para acompanhar os trabalhos representando o MPDFT, Dra. Rosano Viegas e Carvalho, Promotora de Justiça. Convidado para compor a mesa o Secretário da Criança e do Adolescente, Aurélio de Paula, que desejou a todas as entidades boa sorte no processo eleitoral. As 15 horas conforme o cronograma foi encerrado o credenciamento das entidades candidatas e aberto espaço para cada candidata se posicionar e solicitar o voto dos presentes. Encerrada essa etapa foram lidos os recursos apresentados pelas entidades Jeronimo Candinho, Cantinho do Girassol, Instituto Batucar, Fenações, sendo que foram deferidos os recursos do Jeronimo Candinho, Cantinho do Girassol e Instituto Batucar e indeferido o recurso da Fenações, todos os recursos fora submetidos ao plenário, sendo que no caso do indeferimento da Fenações, na hora da votação algumas entidades se colocaram contrarias ao indeferimento mas a maioria por aclamação manteve o indeferimento. A procuração da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência não foi assinada pelo representante legal e, portanto não foi aceita. Continuado os trabalhos a mesa leu a cédula que foi aprovado pelo plenário e as 17 horas encerrou-se o credenciamento das entidades eleitoras e iniciou-se o processo de eleição. As 17 horas e 40 minutos, iniciou-se o processo de apuração dos votos através de telão dando total transparência ao processo. Após apuração dos votos foram eleitas as seguintes instituições para representar a Sociedade Civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal: Aldeias Infantis, 28 votos; Assistência Social Casa Azul, 28; Casa de Ismael, 28; Centro de Ensino e Reabilitação, 27; Instituto Batucar, 27; Centro Salesiano do Menor, 26; Ampare, 24; ABRACE, 23; ACM, 23; Centro Comunitária da Criança, 23; Casa do Caminho, 23; Instituto Marista, 35; SINDSASC, 40; SINTBREF, 24; CRP, 19. Nada havendo mais a tratar, a mesa eleita para os trabalhos encerrou a apuração e desfez a mesa. Foi franqueada a palavra para o presidente, Fabio Felix, que encerrou os trabalhos e eu Meyre France Ferreira Leão encerro a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário Executivo, Reinaldo Costa, pelos membros da mesa eleita para conduzir os trabalhos e pelo Presidente do CDCA/DF Fabio Felix. Meyre France Ferreira Leão, Reinaldo Costa, Ednaldo Jardel Andrade Santana, Danielle de Paula Benício da Silva, Marcília Silva da Rocha, Rosana Viegas e Carvalho - Promotora de Justiça, Fabio Felix - Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da seleção do Edital de Chamamento Público nº 009/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150.002.551/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão selecionar: 10 (dez) projetos culturais da área de circo para apresentação de atividades culturais essencialmente circenses nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Após avaliação da Comissão de Seleção, foram classificadas as propostas abaixo, obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo:

| Classificação | Nome Proponente | Título da Proposta | CPF/CNPJ | Pontuação |
|---------------|--|-------------------------------------|--------------------|-----------|
| 01 | Francisco Simões | Histórias de teatros e Circos | 05.620.119/0001-80 | 50 |
| 02 | Associação cultural Candango | Circo Sobre rodas | 19.328.237/0001-24 | 50 |
| 03 | Katia Verônica Pereira da Silva | Melhor de três | 12.001.114/0001-35 | 46 |
| 04 | Daniel Muniz Lacourt Moreira | Circolá | 725.170.421-87 | 44 |
| 05 | Leticia Martins Villela de Andrade Mendes | Respeitável Público | 17.689.023/0001-58 | 42,5 |
| 06 | Joiceimeiri Christine dos Santos Carvalho Portugal (Circo Real Portugal) | Natal no mundo mágico do Circo | 023.163.981-38 | 42 |
| 07 | Manuela Castelo Branco de Oliveira Cardoso | Em alto e bom som | 783.734.681-53 | 41 |
| 08 | Gabriel Lopes Marques (Cia Circênicos) | O maior pequeno circo do mundo | 020.947.511-04 | 40 |
| 09 | Julietta Zarza | Cia las fenómenos em natal circense | 16.100.506/0001-02 | 39 |
| 10 | Leonardo Siqueira Santana | Palhaçaria Pilombetagem | 011.681.911-14 | 38 |

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 116 - ABATIMENTO FISCAL
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Bancobrás Hotéis Lazer e turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.174/0001-19 e CF/DF nº 07.315.122/001-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/10/2015, repassou o valor de R\$11.438,58 (Onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em 24/11/2016 para a beneficiária cultural, "Sandra Duailibe Forte Barbosa", inscrita no CPF nº 154.463.282-72, para a execução do projeto cultural "Show de Lançamento do DVD Sandra Duailibe". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$11.438,58 (Onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$11.324,19 (Onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SE-CULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural
Secretaria de Estado de Cultura

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: A Diretoria de Licitação, Unidade diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-10, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFG-10, de Chefe, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º O saldo financeiro necessário para complementação da criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes na Portaria nº 292 de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 215 de 16 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 221 de 24 de novembro de 2016, página 14.

PORTARIA Nº 316, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar

Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Processamento de Dados e Documentos, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 351, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o conteúdo no Memorando nº 004/2016 - CS, suscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-000.594/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de dezembro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 218, de 02 de setembro de 2016, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 06 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 233, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 16 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

1. Visto e examinado o pedido de reconsideração frente à declaração de inidoneidade da empresa R.E Engenharia Ltda., decidido pela sua improcedência, com fundamento no Parecer nº 131/2016 - AJL/GAB/CGDF.

2. Dessa forma, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa R.E. Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.823.663/0001-55, por extensão da penalidade aplicada à empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.844.597/0001-50, conforme processo nº 480.000.269/2013.

3. Intime-se a empresa R.E. Engenharia Ltda., por meio de sua advogada, Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691, bem como pelo seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

DECISÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

1. Visto e examinado o pedido de reconsideração frente à declaração de inidoneidade da empresa Link Consultores e Digitalização Ltda., decidido pela sua improcedência, com fundamento no Parecer nº 135/2016 - AJL/GAB/CGDF.

2. Dessa forma, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, MANTENHO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 3 (TRÊS) MESES da empresa Link Consultores e Digitalização Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.114.739/0001-20, conforme processo nº 480.000.520/2015.

3. Intime-se a empresa Link Consultores e Digitalização Ltda., por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

DECISÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa Link Data Informática e Serviços S/A, em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.113/2011 e o Parecer nº 134/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 24 de novembro de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: Link Data Informática e Serviços S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.936.973/0001-03, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa Link Data Informática e Serviços S/A, por meio de seu advogado, Pedro Paulo Andrade Viela Velasco Remigio, OAB/DF 50.390, bem como pelo seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER